

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3078

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003105-5
IMPETRANTES: ADRIANA GOMES SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM, PERDA DE OBJETO E INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO VIII, DO ART. 31, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 055/01 – REJEIÇÃO. MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO – EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS – OMISSÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA – SEGURANÇA DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar as preliminares, e no mérito, por unanimidade e em desacordo com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de março de 2005.

Des. Mauro Campello – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter - relator

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002701-2
RECORRENTE: MAILTON CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADOS: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA e outro
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Faculta ao Recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas de remessa e porte de retorno, no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003753-9
IMPETRANTE: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a indigitada autoridade coatora já prestou as informações de praxe (fls. 177/192), remetam-se os presentes autos à douta manifestação do Ilustre Representante Ministerial.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

ERRATA

Na Publicação de **Pauta de Julgamento**, publicada no **DPJ N.º 3077**, referente aos autos: **Recurso em Sentido Estrito Nº 0010.04.003379-6 – Boa Vista/RR**; Recorrente: Ministério Público de Roraima; Recorrido: Wilson Lima Souza; Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira; Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira:

Onde se lê: “Recurso em Sentido Estrito Nº 0010.04.003379-6 – Boa Vista/RR”

Leia-se: “Recurso em Sentido Estrito Nº 0010.04.003564-2 – Boa Vista/RR”.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 279/2002 / 0010.03.000872-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ESTADO DE RORAIMA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES JUDICIAIS: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS

APELADO: JUSTINO SIQUEIRA TILLMANN
ADVOGADO: BERNARDINO DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – PRELIMINAR

REJEITADA – MÉRITO: REEXAME DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PELO PODER JUDICIÁRIO – INCISO XXXV DO ART. 5º DA CF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

Não há se deferir a argüição de ilegitimidade passiva do Tribunal de Contas do Estado, quando o colegiado não comparece ao processo como parte na segunda instância, como não o fez perante o juiz de primeiro grau, destinando-se a peça que acosta tão somente de ‘subsídio’ na elaboração da manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

É inquestionável a possibilidade de reexame dos atos dos Tribunais de Contas pelo Poder Judiciário, em face do disposto no inciso XXXV do art. 5º, da CF.

Não se pode afirmar, pelo simples fato de os pedidos do autor não terem sido inteiramente atendidos, ser o mesmo sucumbente, para os efeitos do art. 21 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002657-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÚLIO DE FREITAS

ADVOGADA: MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS

APELADO: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA – AÇÃO DECLARATÓRIA – APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO – MANIFESTAÇÃO DA VONTADE – INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL – EMISSÃO TÍTULO CRÉDITO – CLÁUSULA CONTRATUAL DECLARADA NULA – EFEITO *EXT TUNC* – NOTA PROMISSÓRIA INEXISTENTE – COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – TEMA CONTROVERTIDO – MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CULMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS DE MORA – INADMISSIBILIDADE (SÚMULA 30 do STJ) – COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS SUPERIORES A TAXA DE 12% A.A. – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (RESOLUÇÃO 1.129/86) – APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO – CONTRATO ASSINADO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 9.298/96 – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. – RESOLUÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL POR INADIMPLÊNCIA – VEÍCULO 0 KM RESTITuíDO COMO FORMA DE PAGAMENTO – VALOR RESIDUAL PAGO – ANTECIPADAMENTE – DEVOLUÇÃO – POSSIBILIDADE VEDADA A PRÁTICA DO ANATOCISMO (SÚMULA 121 do STF) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O pleito do autor deve ser analisado sob o manto de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na exordial, examinando-se todos os requerimentos apresentados em seu corpo, e não só aqueles constante do capítulo sob a rubrica “dos pedidos”. Inexiste título de crédito emitido em desfavor do arrendatário, em razão de contrato de leasing, se a cláusula que o permitia fora declarada nula pelo MM Juiz *a quo*, sem que houvesse recurso por parte do arrandante.

Tratando-se de cobrança de juros e encargos por instituições financeiras, matéria controvertida, à época do guerreado contrato de arrendamento mercantil, bem como indemonstrada má-fé da

arrendante, não há como se conceder o direito do apelante à repetição do indébito.

A teor da Súmula 30 da Superior Corte de Justiça são inacumuláveis a comissão de permanência com juros moratórios e multa contratual. A instituição bancária não pode, sem prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, estipular taxas de juros acima da prevista no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, mesmo que contratado entre as partes, mormente quando o negócio jurídico tiver sido realizado na vigência da Lei nº 9.298/96, posto que, nestes casos, se impõe a incidência do Código de Defesa do Consumidor, que estipula a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, bem como a nulidade de obrigações consideradas abusivas, por colocarem o consumidor em desvantagem exagerada. Não se admite a capitalização de juros em contratos desta natureza. Precedentes do STF (Súmula nº 121).

O Valor Residual Garantido pago antecipadamente constitui patrimônio do arrendatário em casos de resolução do contrato de leasing por inadimplemento e de devolução do bem como forma de pagamento, devendo o arrendante restituir o valor pago a título de resíduo corrigido pelos índices de correção e taxa de juros legais.

É inquestionável que se o devedor arrendatário entregar ao credor arrendante, veículo zero km como forma de pagamento de seu débito e o valor desse bem for superior à dívida exigida, realizada a devida compensação a sobra deverá ser restituída ao devedor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício/Relator.

Des. José Pedro - Revisor

Des. Lúpércino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002925-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA

APELADOS: LEONILDES BARROS CORREA E MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADA: ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: TUTELA ANTECIPADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A REFORMA DO JULGADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

Inocorre cerceamento de defesa, quando o Estado teve oportunidade de defender-se e não sofreu qualquer cerceamento, à luz do § 1º do art. 214 do CPC, posto haver comparecido ao processo (até para dar cumprimento à decisão antecipatória) e não promoveu os atos de sua defesa.

A tutela antecipada, mesmo se demonstrando satisfativa, em determinados casos, há de ser de plano deferida para proteger o bem de vida ameaçado com solução inadiável, ainda que esteja presente o risco da irreversibilidade, desde que o juiz decida tendo em vista concretizar proteção de valores especiais mais importantes que os efeitos que possam advir do ato judicial, se denegado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002942-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADA: FRANCISCA FRANCINETE DA SILVA LAMPERT
ADVOGADA: VALENTINA WANDERLEY DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DE LUCROS CESSANTES EMERGENTES, IMPOSSIBILIDADE DA ACUMULAÇÃO DOS DANOS – ALEGÇÕES INCONSISTENTES – VALOR FIXADO COMO REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

Argüido pelo interessado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, em resposta à inicial, como fato extintivo do direito da parte adversa, cabia-lhe o ônus de sua prova de que jamais se desincumbiu.

Para a configuração dos danos de ordem moral, pouco importam tenham decorrido de ato doloso ou culposo, da existência ou não da intenção deliberada de ofender, bastando a ocorrência do sofrimento, da dor e dos constrangimentos naturais que a vítima sofreu e, talvez, ainda sofra, como seqüelas inevitáveis das lesões físicas sofridas.

São devidos os lucros cessantes quando demonstrado que a autora ficou impossibilitada de trabalhar, em decorrência do acidente, deixando de perceber os ganhos do seu labor.

É possível a cumulação de indenização por danos materiais e morais, conforme Súmula nº 37 do STJ.

É exorbitante a verba indenizatória arbitrada quando foge dos parâmetros que embora ausentes da lei, se construíram nas lições doutrinárias e nos julgados dos tribunais, tais como a função didática da pena, a elisão do enriquecimento ilícito, a intensidade do dolo ou da culpa, as condições do ofensor e do ofendido, dentre outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo e reformar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002951-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – CONTRATO DE SÉGURO DE VEÍCULO – TERMO DE QUITAÇÃO – NULIDADE – FALTA DE LEGITIMIDADE DO INTERESSADO QUE LHE DEU CAUSA – ART. 243 DO CPC – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Não se pode conhecer de alegada nulidade de Termo de Quitação de Responsabilidade de apólice de seguro quando falta legitimidade do interessado, por ter-lhe dado causa, ao assiná-lo juntamente com a parte adversa, à luz do disposto no art. 243 do CPC.

Irreparável a sentença que indefere indenização por danos morais quando ausente a ilicitude do ato, por ser requisito indispensável à caracterização da indenizabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002995-0 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

1.º APELADA / 2.º APELANTE: MARIA TEREZA ABAITARA SILVA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FALECIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM MODERAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – IMPROVIMENTO DO APELO.

É devida indenização por danos morais quando resta claro que o Estado permitiu, ou se omitiu, no sentido de evitar, através de seus agentes policiais, a morte de detento que estava sob sua proteção.

O estabelecimento do *quantum debeatur*, em se tratando de indenização de danos morais, não depende da vontade do ofendido/ promovente, mas do arbitramento e discernimento do julgador, diante das possíveis consequências do ato ilícito, levando-se sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 09 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA

ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUAIR
2.º APELANTES / 1.º APELADOS: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Unica do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês novembro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente/Revisor.

Des. Robério Nunes - Relator

Juíza Convocada – Dr. Tânia Vasconcelos - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003050-3 – BOA VISTA/RR
 1.º APELANTE / 2.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DIOGENES BALEIRO NETO
 1.º APELADO / 2.º APELANTE: CLEIÉRISON TAVARES E SILVA
 ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – REGULAMENTAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 013/01 DO TJRR – BASE DE CÁLCULO – NÍVEL “V” DA CLASSE “C” DO CARGO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO TJ/MN-1 – OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RELATIVA AOS MESES DE DEZEMBRO DE 1996 A SETEMBRO DE 1997 – DANO MORAL INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Unica do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês outubro de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado – Dr. Cristóvão Suter - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003173-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTES: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
 APELADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA.
 ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR REJEITADA – IMPUTAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA – CRIME DE RACISMO – CALÚNIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO -IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

A responsabilidade civil pelos ilícitos praticados à luz da Lei de Imprensa é do autor do escrito e da empresa de publicidade – art. 49, §2º, da Lei nº 5.250/67, e Súmula 221 do STJ.

O pacto contratual cria obrigações para os signatários; os terceiros somente se submetem aos seus termos se expressamente formularem anuência.

A imputação do cometimento do crime de racismo importa atribuir conduta criminosa e, em conseqüência, a prática de calúnia, nos precisos termos no art. 138 do CPB.

A inobservância dos limites de natureza constitucional à liberdade de imprensa constitui ação dolosa a merecer indenização.

É adequado o valor da indenização quando fixado com moderação pelo magistrado, não ferindo os parâmetros que a doutrina e a jurisprudência criaram para serem observados pelo julgador, levando em consideração as condições especiais e pessoais do ofensor e do ofendido e de suas capacidades econômicas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Unica, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º

0010.05.003722-4 – BOA VISTA/RR
 PACIENTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
 IMPETRANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Trata-se os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Walterlon Azevedo Tertulino, em favor de Carlos Augusto da Silva Teixeira, preso em flagrante no dia 2 de novembro de 2004, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 157, § 2.º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro.

Aduz o impetrante que não teria decidido com a sabedoria de sempre a indigitada autoridade coatora, porquanto preenchendo os requisitos necessários à concessão da liberdade provisória, mesmo assim, teria visto o seu pleito indevidamente indeferido.

Argumenta que a decisão objurgada não contaria com a devida fundamentação, salientando que sua permanência no cárcere, ultrapassado o prazo máximo para a conclusão da instrução criminal, configuraria verdadeiro constrangimento ilegal, realidade que reforçaria ainda mais a necessidade de concessão da ordem. Requisitadas as informações pelo então Relator do feito, destacou o digno Juiz de Direito da 4.ª vara criminal que inexistiriam os alegados vícios (*fls. 95/125*).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Inicialmente, deve ser afastada a tese de nulidade do *decisum singular*.

Realmente, consoante entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência pátrias, “fundamentação sucinta não se confunde com ausência de fundamentação”.

Logo, tendo o ilustre reitor monocrático observado tal regra, demonstrando ainda que de forma sucinta as razões de seu convencimento, não merece guarda a preliminar.

No mais, encontram-se por igual ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da ordem.

Com efeito, o simples fato de possuir o acusado residência e emprego fixos, não têm o condão de elidir a sua custódia provisória:

“HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES – PRIMARIEDADE – RESIDÊNCIA FIXA – TRABALHO LÍCITO – A primariedade, a residência fixa e o trabalho lícito não têm o condão de garantir a liberdade provisória, ainda mais se as circunstâncias, emprego de arma de fogo e concurso de agentes, indicam periculosidade latente”. (TJDF – HBC 2003002011534 – DF – CM – Rel. Des. Getúlio Moraes Oliveira – DJU 02.02.2004 – p. 26)

“HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – Condições pessoais favoráveis ao agente, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por exemplo, não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos dos autos recomendam a custódia preventiva. Ordem denegada”. (TJRR – HC 010.03.001260-2 – CM – Rel. Des. Ricardo Oliveira – DPJ 31.07.2003 – p. 01)

Por fim, constando expressamente dos autos que a defesa vem contribuindo para o alegado excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal:

“HABEAS CORPUS – DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ATO DA DEFESA – PLURALIDADE

RÉUS – COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL EVIDENCIADA – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – Não constitui constrangimento ilegal, passível de reparação por habeas-corpus, o excesso de prazo na formação da culpa provocado por ato da defesa (inteligência da súmula 64, do STJ) e quando for justificado pela pluralidade de réus no processo e pela complexidade que envolve o caso". (TJRR – HC 123/02 – CM – Rel. Des. Robério Nunes – DPJ 23.01.2003 – p. 4)

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.
Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.
Boa Vista, 3 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.003774-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

A partir da nova administração, deixando a Vice-Presidência, retornoi originalmente, à Turma Criminal, o que me impede ser revisor em processos cíveis da Augusta Câmara (cf. Portaria N.º 137, de 28 de fevereiro de 2005), não se aplicando ao caso, a citada Resolução 02/2003, porquanto a conclusão feita a mim, é do dia de hoje.
Além disso, embora de menor relevância para o caso, entrei em gozo de férias a partir do dia 07 (segunda-feira) do corrente mês.
Devolvam-se, pois, os presentes autos.
À Secretaria para as providências de praxe.
Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.003782-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR JUDICIAL: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

A partir da nova administração, deixando a Vice-Presidência, retornoi originalmente, à Turma Criminal, o que me impede ser revisor em processos cíveis da Augusta Câmara (cf. Portaria N.º 137, de 28 de fevereiro de 2005), não se aplicando ao caso, a citada Resolução 02/2003, porquanto a conclusão feita a mim, é do dia de hoje.
Além disso, embora de menor relevância para o caso, entrei em gozo de férias a partir do dia 07 (segunda-feira) do corrente mês.
Devolvam-se, pois, os presentes autos.
À Secretaria para as providências de praxe.
Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003146-9 – BOA VISTA
APELANTE: R. S. DE S.
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADA: R. S.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO:

I. Retifique-se a identificação do apelado nos rostos dos autos;
II. Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para apresentação das contra-razões;
III. Em seguida, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do art. 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
IV. Após, voltem-me concluso.

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.003773-7 – BOA VISTA
APELANTE: ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO:

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos à dota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me concluso.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003043-8 – BOA VISTA
AUTORES: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA
REQUERIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

A partir da nova administração, deixando a Vice-Presidência, retornoi originalmente, à Turma Criminal, o que me impede ser revisor em processos cíveis da Augusta Câmara (cf. Portaria N.º 137, de 28 de fevereiro de 2005).

Além disso, embora de menor relevância para o caso, entrei em gozo de férias a partir do dia 07 (segunda-feira) do corrente mês.
Devolvam-se, pois, os presentes autos.
À Secretaria para as providências de praxe.
Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003411-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 25-27).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

ISTO POSTO:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.
Ciência ao MP.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003424-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 47-49).
Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

ISTO POSTO:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003427-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 108-110).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

ISTO POSTO:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003429-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 13-15).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

ISTO POSTO:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003441-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 18-20).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

ISTO POSTO:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003456-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 36-38).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

ISTO POSTO:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003458-8 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 25-27). Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

Isto posto:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003468-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Despacho

O MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 18-20).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

Isto posto:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003479-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 41-43).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

Isto posto:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.
Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003497-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

O MM. Juiz da 2.^a Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 15-17).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

Isto posto:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

†RELATOR —

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010-04-003533-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Despacho

O MM. Juiz da 2.^a Vara Criminal de Boa Vista julgou-se incompetente para conhecer do feito em tela em favor do Juizado Especial Criminal, encaminhando os autos, contudo, diretamente a este e. Tribunal (decisão de fls. 140-142).

Por conseguinte, inexiste qualquer manifestação do Juizado Especial Criminal e, via de consequência, não há conflito negativo de competência.

Isto posto:

- a) remetam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais, via cartório distribuidor, para que se manifeste;
- b) havendo declaração de incompetência, voltem-me conclusos; senão, comunique o Juizado a sua decisão à Secretaria da Câmara Única, para as providências de arquivamento.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira

†Relator —

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 04 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 100 – Nomear **ANA KARINA FARIAS FIGUEREDO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.^a Vara Cível, a contar de 04.03.2005.

N.º 101 – Nomear **LUCIANA BOENO CABALCHINI** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 02.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 207, DE 04 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Convocar a Juíza de Direito, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, para substituir o Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 07.03 a 17.04.2005, em razão de férias e recesso do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 208 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.^º Juizado Especial, no período de 07.03 a 17.04.2005.

N.º 209 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, para participar do curso sobre Controle Interno e Licitações e Contratos, a realizar-se nesta cidade, no Instituto Superior de Segurança e Cidadania – ISSeC, nos dias 11 e 12.03.2005.

N.º 210 – Dispensar a servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 6.^a Vara Cível, a contar de 04.03.2005.

N.º 211 – Designar a servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete da Des. Mauro Campello, a contar de 04.03.2005.

N.º 212 – Designar a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

N.º 213 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 201, de 02.03.2005, publicada no DPJ n.º 3076, de 03.03.2005.

N.º 214 – Remover a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, da Assessoria de Comunicação Social para o Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 01.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

COREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no Processo Administrativo n.º 010/04 (fl. 119), bem como a decisão de fl. 120,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Escrivão Glayson Alves da Silva para, na condição de defensor dativo, apresentar defesa escrita, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor ..., que responde ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2004, instaurado nos termos da Portaria n.º 135/204, já que ele, apesar de devidamente citado, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 118.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 029/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 09 do procedimento administrativo n.º 354/05, bem como a decisão de fl. 11,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo n.º 354/05, que tramita por esta Corregedoria.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e as Portarias nº 359/04 e 753/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3º Autue-se como sindicância.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 030/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 67 do procedimento administrativo n.º 1.558/01, bem como a decisão de fl. 68,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no procedimento administrativo n.º 1.558/01, que tramita por esta Corregedoria.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e as Portarias nº 359/04 e 753/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3º Autue-se como sindicância.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de março de 2005.

PORTRARIA N.º 028/2005

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA/CGJ Nº031/2005.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de justiça, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, na Comarca da Capital e nas do Interior do Estado (Art. 15, do RI-TJ/RR c/c o Art. 5º, RI-CGJ/TJ/RR e art. 104, do Código de Normas - Provimento/CGJ nº 001/05); e CONSIDERANDO, o calendário de atendimento do primeiro semestre da Justiça Móvel, que inviabiliza a Correição Geral Ordinária na Justiça Especial Volante no período estabelecido na Portaria CGJ Nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º.- Instaurar Correição Geral Ordinária, no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 28 de março a 1º de abril de 2005;

Art. 2º - Instaurar Correição Geral Ordinária, na Justiça Especial Volante, no período de 05 a 07 de dezembro de 2005;

Art. 3º. – Designar os servidores Darwin de Pinho Lima, Assessor Jurídico da CGJ, Clóvis Alves Ponte, Presidente da CPS, Isaias de Andrade Costa, Membro da CPS, para auxiliarem nos trabalhos correicionais instaurados.

Art. 4º – Cientifiquem-se as Varas correicionadas, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, do teor deste ato.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 354/05

1. Acolho a manifestação da CPS, determinando a instauração de Sindicância, nos termos do art. 234 do COJERR c/c art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de eventual transgressão ao inciso IV, do art. 110, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por parte do servidor ...;

2. Providenciem-se os meios necessários a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 04/03/05

Procedimento Administrativo nº 003/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Jeane Andrade de Souza Ferreira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 113/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Marcelo Barbosa dos Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 114/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Jeane Andréia de Souza Ferreira

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 219/05

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Gleikson Faustino Bezerra, Juscelino Lima e Rosely Figueiredo da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 04 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 299/05

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor José Clean da Silva Sousa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 377/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0218/2004
INTERESSADO:	Metalúrgica Lima Ind. e Com. Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 04 de março de 2005.

Nº DO P.A.:	0437/2005
INTERESSADO:	ACAP - Comércio e Informática Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 03 de março de 2005.

EXTRATOS DE ACORDOS

Nº DO ACORDO:	011/2005
OBJETO:	Consignação, em folha de pagamento, de contribuição para plano de saúde referente a serviços odontológicos, em favor da empresa Sul América S.A.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

Nº DO ACORDO:	013/2004
OBJETO:	Consignação, em folha de pagamento, de contribuição para plano de saúde referente a serviços odontológicos, em favor da cooperativa Uniodont.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.
Nº DO ACORDO:	014/2004
OBJETO:	Consignação, em folha de pagamento, de contribuição para plano de saúde referente a serviços odontológicos, em favor da empresa Sul América S.A. .
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 114 – Conceder ao servidor **FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS**, Secretário, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 16.03.2005.

N.º 115 – Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 28.02 a 04.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/03/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003591-6

Impetrante: Hospital São Mateus Ltda, Impetrado: Juiz de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Gabriel Nogueira Eufrásio, Augusto Sergio Pereira da Silva, Eugênio Ximenes Andrade, Marise Balreira

Fontenelle, Renata Marques Moraes, Alexandre Otaviano Nogueira, Diógenes Baleiro Neto.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00002 - 01005003804-0

Impetrante: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paciente: Celismar Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00003 - 01005003805-7

Impetrante: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paciente: Francirley Veras Barbosa => Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000762AM =>00554
001312AM =>00466
002265AM =>00484
002523AM =>00583
002770AM =>00540
003007AM =>00025
003471AM =>00554
013827BA =>00177, 00193, 00194, 00465, 00531, 00548, 00567, 00587
018844BA =>00139
015420CE =>00096
015080DF =>00542
015195DF =>00483
000349ES-B =>00542
004606GO =>00601
014910GO =>00615, 00616
053730MG =>00637
005478MT =>00551
006984MT =>00134
004572PA =>00479
005717PA =>00599
006861PA =>00599, 00605
007895PA =>00605
010988PA =>00605
010064PB =>00030, 00083
006056PE =>00466
065779RJ =>00496
074060RJ =>00612
000241RO-B =>00173
000003RR =>00616, 00617
000005RR-A =>00082
000005RR-B =>00453, 00499
000010RR-A =>00545
000010RR =>00127
000021RR-B =>00057
000021RR =>00483
000023RR =>00124
000025RR-A =>00116, 00502, 00544
000034RR =>00096
000037RR =>00124
000042RR-B =>00579
000042RR =>00027, 00135, 00182, 00461, 00501, 00614
000047RR-B =>00533, 00545, 00561
000048RR-B =>00035, 00043, 00149, 00502
000052RR =>00157, 00158, 00160, 00164, 00165, 00184, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00369, 00370, 00379, 00383, 00390, 00400, 00405, 00407, 00409, 00411, 00415, 00458
000054RR-A =>00488
000054RR-B =>00598
000055RR =>00145, 00151, 00183, 00201, 00203
000056RR-A =>00495, 00500
000061RR-A =>00070, 00620
000065RR-A =>00487
000066RR-A =>00157, 00160, 00173, 00184
000068RR-E =>00454
000070RR-B =>00152
000072RR-B =>00051, 00093
000073RR-B =>00071, 00094, 00475, 00572, 00573, 00607

000074RR-B =>00169, 00171, 00196, 00478, 00490, 00594 000077RR-A =>00460, 00475, 00638 000077RR-E =>00476, 00508, 00579, 00615 000078RR-A =>00065, 00567, 00580 000078RR =>00546, 00571 000079RR-A =>00148, 00150, 00187, 00463 000084RR-A =>00157, 00158, 00159, 00160, 00186, 00217, 00218, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280, 00281, 00290, 00292, 00293, 00294, 00454 000087RR-B =>00042, 00155, 00180, 00538, 00598, 00604 000091RR-B =>00139, 00542 000092RR-B =>00084, 00540 000094RR-B =>00134, 00532, 00533 000097RR =>00550 000098RR-A =>00057, 00185, 00502 000100RR-B =>00205, 00220, 00232, 00236, 00237, 00242, 00248, 00251, 00255, 00257, 00258, 00271, 00272, 00273, 00282, 00492, 00493, 00563 000101RR-B =>00022, 00024, 00130, 00503, 00509, 00514, 00515, 00516, 00519, 00540, 00549 000103RR-B =>00116 000105RR-B =>00107, 00174, 00196, 00549, 00555, 00556, 00560, 00562, 00577 000107RR-A =>00117 000108RR =>00487 000110RR-B =>00547, 00578 000110RR =>00087 000112RR-B =>00176, 00183 000114RR-A =>00021, 00069, 00203, 00464, 00476, 00496, 00535, 00541, 00543, 00564, 00581 000117RR-B =>00569 000118RR-A =>00009, 00463 000118RR =>00219, 00536 000119RR-A =>00099, 00147 000120RR-B =>00023, 00460, 00495, 00500 000124RR-B =>00510, 00584 000125RR =>00177, 00452, 00478, 00490, 00497, 00552, 00567, 00585 000126RR-B =>00017, 00055, 00056, 00151, 00181, 00467, 00498 000126RR =>00448 000127RR =>00061 000130RR-A =>00612 000130RR =>00138, 00532, 00533, 00558 000136RR =>00487 000137RR-B =>00182 000138RR-A =>00489 000138RR =>00202 000139RR-B =>00078, 00101, 00119, 00122 000140RR =>00463, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629, 00632, 00633, 00636 000142RR-B =>00147 000144RR-A =>00588 000145RR =>00054, 00087, 00106 000146RR-A =>00205, 00242, 00248, 00251, 00255, 00257, 00258, 00282 000147RR-A =>00220 000147RR-B =>00619 000149RR =>00136, 00174, 00451, 00591, 00596, 00607, 00611 000152RR-A =>00202 000153RR-B =>00006, 00007 000153RR =>00062, 00606 000154RR-A =>00090 000154RR-B =>00175 000154RR =>00485 000155RR-B =>00623 000156RR =>00550 000158RR-A =>00145, 00170 000160RR-B =>00064, 00072, 00074, 00075, 00089 000160RR =>00186, 00470, 00471, 00494, 00570, 00583, 00589 000162RR-A =>00173, 00184, 00202, 00559, 00645 000163RR-B =>00538 000167RR-A =>00551 000168RR-B =>00140 000169RR-B =>00460, 00580 000169RR =>00550, 00565 000171RR-B =>00096, 00472, 00496, 00507, 00586 000175RR-B =>00474, 00476, 00504, 00564 000177RR-B =>00612 000178RR-B =>00113, 00120 000178RR =>00151, 00479 000180RR-A =>00623 000181RR-A =>00174, 00533, 00549	000182RR-B =>00551 000184RR-A =>00071, 00566, 00580 000185RR-A =>00058, 00612 000185RR =>00597 000187RR-B =>00117, 00494, 00589 000187RR =>00092, 00637 000189RR =>00200, 00615 000190RR =>00122 000192RR-A =>00059, 00619 000194RR-B =>00146 000195RR-A =>00580 000199RR-B =>00473 000200RR-A =>00061 000200RR-B =>00010 000201RR-A =>00589 000202RR-B =>00472, 00507, 00586 000203RR =>00145, 00151, 00479, 00497, 00545, 00589, 00602 000205RR-B =>00499, 00640 000206RR =>00242, 00257, 00597 000208RR-A =>00585 000208RR-B =>00103 000209RR-A =>00050, 00184, 00468, 00501, 00559, 00592, 00639 000209RR =>00173, 00484, 00542, 00574, 00578 000210RR-B =>00455 000212RR =>00457 000213RR-B =>00177, 00449, 00546 000215RR-B =>00141, 00153, 00154, 00155, 00156, 00161, 00162, 00163, 00198, 00199, 00245, 00246, 00256, 00267, 00278, 00285, 00312, 00392, 00421, 00423, 00426, 00430, 00435, 00436, 00441, 00443, 00445 000216RR-B =>00595 000218RR-B =>00477 000220RR-B =>00206, 00209, 00213, 00222, 00226, 00228, 00230, 00231, 00234, 00239, 00240, 00247, 00269, 00283, 00287, 00288, 00289, 00298 000222RR =>00112 000223RR-A =>00048, 00547, 00569, 00578, 00584 000223RR =>00469, 00557, 00571, 00603, 00614 000224RR-B =>00481, 00482, 00485, 00493 000224RR =>00081 000226RR =>00141, 00143, 00179, 00456, 00542, 00640 000231RR =>00061 000235RR =>00471, 00582 000236RR =>00454 000237RR =>00017, 00055, 00498 000239RR-A =>00510, 00513, 00517, 00518, 00520, 00521, 00523, 00525, 00526, 00527, 00529, 00530, 00613, 00617 000240RR =>00586 000244RR-A =>00100 000245RR-A =>00472, 00498, 00507, 00537, 00545, 00561, 00581, 00606 000245RR =>00601 000247RR-A =>00123 000248RR =>00049, 00052, 00067, 00073, 00081, 00104, 00110 000254RR-A =>00608, 00641, 00644 000257RR =>00046, 00047 000258RR-A =>00593 000258RR =>00149 000260RR-A =>00594 000260RR =>00537, 00590 000262RR =>00069, 00471, 00536, 00574, 00586 000263RR-A =>00517 000263RR =>00109 000264RR-A =>00459 000264RR =>00069, 00188, 00189, 00203, 00449, 00463, 00469, 00476, 00484, 00494, 00497, 00505, 00506, 00511, 00535, 00539, 00541, 00543, 00564, 00581, 00591, 00609, 00610, 00616 000269RR =>00069, 00203, 00469, 00476, 00486, 00497, 00508, 00511, 00512, 00541, 00543, 00564, 00581, 00587, 00615, 00616 000279RR =>00063, 00068, 00114 000282RR =>00086, 00553, 00600, 00603 000284RR =>00517, 00598, 00604 000285RR =>00450, 00459, 00465, 00589 000287RR =>00134 000292RR =>00107, 00177 000295RR =>00637 000298RR =>00597 000300RR =>00076
---	---

000305RR =>00142, 00172, 00175, 00176, 00274
 000311RR =>00115, 00618
 000315RR =>00470, 00503
 000316RR =>00456
 000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00013, 00014,
 00015
 000321RR =>00592
 000323RR =>00173, 00592
 000331RR =>00579
 000336RR =>00132, 00168, 00178, 00285
 000337RR =>00082, 00097, 00118, 00517
 000338RR =>00096, 00126
 000344RR =>00451, 00607, 00608
 000349RR =>00181
 000352RR =>00121, 00575, 00576
 000384RR =>00568
 000391RR =>00637
 000394RR =>00141
 084206SP =>00522, 00524, 00528
 097003SP =>00534
 113344SP =>00509
 130524SP =>00143, 00149, 00152, 00178, 00201, 00481, 00486,
 00487
 149365SP =>00087
 189902SP =>00201
 196403SP =>00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210,
 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00219, 00220, 00221,
 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230,
 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00240, 00241,
 00243, 00244, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253,
 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262,
 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00274,
 00282, 00283, 00284, 00286, 00287, 00288, 00289, 00291, 00295,
 00296, 00298
 199171SP =>00514
 212022SP =>00515
 000220TO =>00058

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109013-1

S.educando: N.C.M. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Aud. Fixação Crítérico/termo: Dia 30/03/2005, às 09:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109014-9

S.educando: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109015-6

S.educando: J.J.P. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Aud.
 Fixação Crítérico/termo: Dia 30/03/2005, às 09:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109016-4

S.educando: M.E.N. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109018-0

S.educando: M.W.N. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001005103278-6

Requerente: S.L.D.O.; Requerido: S.S.O. => Distribuição por Dependência em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00043 - 001005103271-1

Requerente: Zoraide Cota de Almeida => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.117,73. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00026 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00021 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda; Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001005103261-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Ribeiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.650,67. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00023 - 001005103251-3

Exequente: Hs Peças S/A; Executado: Simone Virginia de L Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.284,26. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 436,91. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001005103256-2

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Othon Matos Luz => Distribuição por Dependência em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Andréa Ximenes Mitozo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001005101890-0

Requerente: J.P.F.M.; Requerido: A.M. => Transferência Realizada em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001005101895-9

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Transferência Realizada em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

REIVINDICATÓRIA

00027 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Suely Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001005103281-0

Autuado: Sócrates Tomaz de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001005103270-3

Réu: Oneber de Magalhães Queiroz => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001005103254-7

Indiciado: G.O.S. e outros => Distribuição por Dependência em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005103286-9

Indiciado: M.S.T. => Distribuição por Dependência em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001005103276-0

Requerente: Elmiro Rodrigues de Souza => Distribuição por Dependência em 03/03/2005. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001005103050-9

Indiciado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005103150-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004084657-7

Indiciado: D.W.K.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001005103155-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001005103291-9

Requerente: Juliano Paulino Garcia de Sousa => Distribuição por Dependência em 03/03/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

PRISÃO PREVENTIVA

00036 - 001005103301-6

Autor: Vera Lucia Pereira Silva Delegada de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005103225-7

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001005103070-7

Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005103296-8

Autuado: Paulo Batista Dias => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001002036673-7

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: R.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a empresa citada às fls. 38 para providenciar o desconto dos alimentos. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00047 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros; Requerido: C.M.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Renove-se a providência de fls. 123. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00048 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00049 - 001004093355-7

Requerente: R.F.S.R.; Requerido: J.M.R.N. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23vº. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00050 - 001004096306-7

Requerente: J.L.O.S.; Requerido: M.C.B.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 84). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00052 - 001003062836-5

Requerente: E.M.C. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio a Dra. Aldeide de Santana para atuar como Curadora Especial dos requeridos citados por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00053 - 001003073768-7

Requerente: Neide Barros Batista => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR acerca da certidão de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004092676-7

Requerente: Francisco Ferreira Lima e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 36. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 02 de março de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00055 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a menor P. (fls. 21) a tomar conhecimento da presente ação, bem como a manifestar-se nos autos em 15 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00056 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente cumpre fls. 15. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00057 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => Inventariante nomeado(a). DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante V.L.L.W. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo “de cuius” e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) L.R.L.B., para exercer o “munus”. Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e manifestar-se em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira.

00058 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Expeça-se mandado com o feito de intimar a inventariante e/ou os herdeiros a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento, observando o endereço constante no espelho do SISCOM anexo. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 232vº. Boa Vista/RR, 25/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00060 - 001004087084-1

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: T.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório reduza

as primeiras declarações a termo. 02 - Após, intime-se a inventariante para assinar a referida peça, apresentar as certidões negativas das esferas administrativas e comprovar o pagamento do ITCD. 03 - Dê-se vista ao MP. 04 - apense aos autos nº 04 087573-3. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante I.J.M.Q. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo “de cuius” e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) I.F.M.Q., para exercer o “munus”. Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, juntar documento que comprove o registro imobiliário e as certidões negativa, bem como manifestar-se acerca das fls. 43/56.. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00062 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 58vº. Oficie-se, informando todos os dados possíveis. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00063 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros; Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Inventariante nomeado(a). Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 59vº, substituto o inventariante nomeado às fls. 57 pela herdeira A.L.S.J. 02 - Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 29, item 05. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes diligenciem junto à SEFAZ para o fim de conhecer sobre o valor do ITCMD, que poderá ser de pequena monta ou até mesmo gozar de isenção, juntando demonstrativo nos autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001004097802-4

Inventariante: Cédir Level Salvião => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio a requerente par atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes, conforme art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001005100413-2

Requerente: C.M.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mp. Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00067 - 001004097771-1

Requerente: S.S.S.C.; Requerido: L.C.A.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00068 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA CUNHA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr.

LOURENÇO FERREIRA DA SILVA, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A Boa Vista, 02 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00069 - 001003059666-1

Requerente: A.E.G.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 40. Boa Vista/RR, 03/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00070 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir edital. Despacho: Aguarde-se a publicação do edital por 30 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

EXECUÇÃO

00071 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP com urgência (fls. 99/131). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00072 - 001003071129-4

Exequente: R.S.C. e outros; Executado: R.N.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001003075631-5

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do TJ/RR. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001004081615-8

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004085090-0

Exequente: T.R.A. e outros; Executado: O.S.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00076 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.; Executado: O.G.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial. 02 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00077 - 001004085758-2

Exequente: A.G.S.G; Executado: R.A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005100480-1

Exequente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00079 - 001005101071-7

Exequente: R.A.C. e outros; Executado: M.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - aguarde-se em cartório por 15 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/

03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005102752-1

Exequente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Apense aos autos nº 0373782-8. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00081 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.; Réu: V.C.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001004091060-5

Autor: K.E.R.; Réu: L.C.R.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Iguatemi de Souza Rosa.

GUARDA DE MENOR

00083 - 001003070969-4

Requerente: Z.A.M.; Requerido: E.J.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00084 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhem-se os mandados de fls. 169 e 170, juntando aos autos da execução. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00085 - 001004096738-1

Requerente: J.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Assim HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Oficie-se para redução, conforme item b de fls. 05. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005103149-9

Requerente: N.B.B.G. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a). Boa Vista/RR, 03/03/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jefferson Assad de Mello, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00088 - 001004079279-7

Requerente: J.V.L.S.; Requerido: A.A.S.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004094417-4

Requerente: H.V.F.S.; Requerido: F.V.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 17. 2 - Após, diga a DPE/RR acerca da

certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00090 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o procurador do autor a retificar a inicial nos termos do art. 282,I II, VI e VIII do CPC, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00091 - 001004092243-6

Requerente: J.V.T.A.; Requerido: R.O.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a dizer se ainda tem interesse no feito. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00092 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001004083909-3

Requerente: I.A.L.; Requerido: T.Q.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. 03 - Informe-se ao Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00094 - 001003072010-5

Requerente: K.A.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 53). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00095 - 001004094324-2

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 096840-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 096840-5. 02 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - Designo o dia 09/08/2005, às 10:20 horas para audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00096 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco V. de Albuquerque.

00097 - 001005100809-1

Requerente: W.A.R.; Requerido: A.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. As partes vêm requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 20, tendo em vista a reconciliação do casal. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 02 de março de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001005102726-5

Requerente: F.P.J.; Requerido: C.E.A.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00136 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: A parte Autora esclareça qual fato pretende provar com a oitiva de testemunhas. Vista ao M.P. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00137 - 001005100895-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro fls. 23. Aguarde-se o decurso do novo prazo para contestação. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00138 - 001002038359-1

Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros; Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Vista ao MP. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00139 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => FINAL DE DESPACHO: .. informe a parte Autora acerca de seu interesse de agir, considerando a patente desnecessidade de intervenção judicial para alcançar os fins pretendidos. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana.

ANULATÓRIA

00140 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Vista ao M.P. p/ manifestação considerando especialmente o pedido do Autor de expedição de 2A via, bem como a afirmação contida no final de fls. 61. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00141 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista à D.P.E. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00143 - 001004085214-6

Requerente: Neudo Ribeiro Campos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da

lide. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00144 - 001005101777-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro => DESPACHO: Cite-se o Embargado para apresentar contestação no prazo de 10 dias. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00145 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: Extraí-a-se certidão de da dívida e arquivem-se. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00146 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => Designação de Adiência: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 12 de maio de 2005; às 09:00 horas. Boa Vista, 03 de março de 2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleeiro Neto.

00147 - 001004094126-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Carlos Sergio da Silva Cruz => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00148 - 001004096251-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: A petição e docs. de fls. 02/49 deveriam ter sido juntados nos autos do processo nº 094022-2 e não, novamente distribuídos formando um novo processo. Destarte, visando ao saneamento do feito, determino a juntada de fls. 02/65 nos autos do processo acima referido, bem como o cancelamento da distribuição do processo de nº 096251-5. Após, faça-se a conclusão do proc. nº 094022-2. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00149 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa.

00150 - 001004093409-2

Exequente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Tratando-se de outra execução, deve o Exequente juntar aos autos o título executivo pertinente. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00151 - 001001003295-0

Exequente: Associação do Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do precatório. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Denise Silva Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00152 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: Nomeio à executada, citada por edital, Curador E pecial na pessoa do Dr. Natanael (D.P.E). Intime-se-o para ciéncia e apresentar manifestação que entender cabível. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001003141-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 70. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 89. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, dentro do prazo de 10 dias, acerca de fls. 89/99. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00156 - 001001019421-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Efetuar a consulta, aguarde-se resposta. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001002046049-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 11/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001002050404-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mec Cnae => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 29. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001002051696-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO: Cite-se observando-se o endereço de fls. 25. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001002051698-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Melo Filho => Leilão DESIGNADO para o dia 11/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001004091828-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004091831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siex Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005100631-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => DESPACHO: Efetuado a consulta, aguarde-se resposta. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005100648-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilberto da Conceição Alencar => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 14 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005100753-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 14 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005101228-3
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hidene Lima Carvalho do Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 13 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00168 - 001004096400-8
Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros => DESPACHO: Republique-se, com devida correção, o despacho de fls. 09. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Republicação: Intime-se o Requerente/impugnado a se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias. BV, 01.12.04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00169 - 001002043109-3
Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 02.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00170 - 001004093823-4
Autor: Dalva Maria Machado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00171 - 001005103160-6
Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00172 - 001004081662-0
Impetrante: Abel do Espírito Santo Dias e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: A r. decisão de fls. 355/358 determinou a remessa dos autos ao Juízo competente, IN CASU, o TRIBUNAL PLENO. Desta forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única p/ o efetivo cumprimento da r. decisão. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00173 - 001004089448-6
Impetrante: Helena Veras Alcatara Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora Geral do Concurso Público do Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem os autos ao Eg. TJRR. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire, Marcos Antonio Ataide D'avila, Larissa de Melo Lima.

ORDINÁRIA

00174 - 001003064932-0
Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: Anote-se na capa o nome do advogado fls. 23. Defiro - fls. 213. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00175 - 001003066766-0
Requerente: Paulo Coutinho Josué; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. p/ manifestação caso visualize interesse público na lide. BV, 03.03.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00176 - 001004078166-7

Requerente: Nair Damasceno Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem os autos ao Eg. TJRR. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto.

00177 - 001004089416-3

Requerente: Michela Grace Silva Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O(a) advogadado(a) deverá observar o disposto no art. 45 do CPC. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00178 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A nomeação à autoria não foi ceita e, desta forma, o processo terá regular seguimento. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00179 - 001004092751-8

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diógenes Baleeiro Neto.

00180 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro - fls. 46. Aguarde-se o decurso do novo prazo p/ contestação. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00181 - 001004094116-2

Autor: Benjamim Oliveira e outros; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Kaiçara Dioroite Bortolini.

REIVINDICATÓRIA

00182 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 105. BV, 03.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00463 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para estar presente à audiência designada para o dia 07/04/05, às 09:30 h. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4AVARACÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00464 - 001005100695-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sinvaldo Romualdo Dias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 47v (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00465 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação e adjudicação compulsória. (Port. 02/99). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, André Luís Villória Brandão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00466 - 001005102592-1

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Cite-se. BV-24/02/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00467 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. BV-02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO

00468 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 53v (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00469 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro.

00470 - 001003074424-6

Exequente: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Executado: Lucinda Estevan Richil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 171v (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00471 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 126v; 128 e 129vs (Port. 02/99). Adv - Ana Marcelci Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00472 - 001005101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00473 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 39. BV-01/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00474 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls. 43v (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

REIVINDICATÓRIA

00475 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

SAVARACÍVEL**Expediente de 03/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00476 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00477 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.; Réu: S.N.S. => Despacho: Emendar a petição inicial para demonstrar o caráter acessório da ação. Boa Vista, 03/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

EMBARGOS DEVEDOR

00478 - 001004081064-9

Embargante: Construtora Raiar Ltda; Embargado: Lb Construções Ltda => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivese. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00479 - 001004094265-7

Embargante: Rorairtur Viagens e Turismo Ltda; Embargado: Varig S/ A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte embargante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antonio Eder John de Sousa Coelho.

EXECUÇÃO

00480 - 001001006081-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00481 - 001001006094-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00482 - 001001006104-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00483 - 001001006123-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00484 - 001001006534-9

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00485 - 001001006587-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Iara Leipnitz Domingues => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00486 - 001001006968-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00487 - 001001006971-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00488 - 001001006973-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

00489 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almiro José Mello Padilha.

00490 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Decisão: Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento. Determino que seja certificado nestes autos o teor da certidão feita no processo do agravo e instrumento. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00491 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00492 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00493 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Decisão: Tendo em vista a manifestação de interesse do Estado de Roraima, determino a redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00494 - 001005101577-3

Exeqüente: Jeferson Fernandes do Nascimento; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

IMISSÃO NA POSSE

00495 - 001003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva; Requerido: Cláudio Chaves Brito => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a degravação, no prazo de 48 horas, e, em seguida, para a apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00496 - 001003074098-8

Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R\$8.080,00(oito mil e oitenta reais), com juros e correção monetária incidentes a partir da sentença. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista.

00497 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Intimação das partes para que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

00498 - 001004081204-1

Autor: Jose Nunes Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. As partes se comprometam em trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00499 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 22/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00500 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a degravação, no prazo de 48 horas, e, em seguida, para a apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

REIVINDICATÓRIA

00501 - 001002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Sandra Maria Vieira Santos => Decisão: Os presentes autos já foram extintos, tendo a sentença transitado em julgado. Por isso, indefiro o pedido de fl. 73. Assim, cumpre-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6AVARACÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00502 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Aguarda providência vista mp. Despacho: Diga o MP.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00503 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Faculto ao exequente a emenda da inicial, para regularizar sua representação processual.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00504 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl.42/43. Após, diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00505 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: da Sera Dist Alim Ltda => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls.33/34. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00506 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00507 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 46, já que, compulsando os autos, se constata que a citação realizada (fl. 36) não atendera o disposto na norma do parágrafo único, do artigo 223, do Código de Processo Civil. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00508 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.145. Suspenda-se a tramitação dos presentes autos pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00509 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00510 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de que trata o despacho de fl.75.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00511 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl.99/100. Após, diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00512 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre as informações de fl.105.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00513 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl.56. Expeça-se o respectivo ofício.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00514 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s). Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo estabelecido na norma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00515 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00516 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Converto a presente em Ação de Depósito, na forma do art.4º do Dec-lei nº 911/69. Cite-se na forma do art.902, CPC.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00517 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro fl.216. Expeça-se o respectivo alvará. Desentranhe-se alvará de fl.217, inutilizando-o.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00518 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.50. Suspenda-se a tramitação do presente feito, pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00519 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado para o endereço indicado à fl.52.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00520 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => Aguarda expedição de carta precatória. Despacho: Defiro fl.62. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00521 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.36. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00522 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00523 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.36. Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00524 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00525 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl.22. Expeça-se o respectivo ofício.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00526 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => Aguarda providência cls sentença. Despacho: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00527 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente sendo admitida como ultima ratio, razão pela qual indefiro pleito de fl.24. Requeira, destarte, a parte autora, o que entender cabível.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00528 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jesiel dos Santos Leite => Aguarda providência remessa tj. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00529 - 001004097752-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl.29. Suspenda-se a tramitação do presente feito, pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00530 - 001004097969-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Eliana Carvalho de Souza => Aguarda providência cls sentença. Despacho: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para a resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido diploma legal. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00531 - 001005102699-4

Requerente: Maria Rita Marin e outros; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

EMBARGOS DEVEDOR

00532 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A=>Aguarda expedição de

mandado. Despacho: Defiro fl.392. Intime-se a parte embargada para cumprimento do despacho de fl.355.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00533 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte embargada para cumprimento do despacho de fl.166.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00534 - 001004081050-8

Embargante: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros; Embargado: Armarinho União Me => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Fernando Mello Marcondes.

00535 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda providência aguardar jul.apenso. Despacho: Defiro fls.68/69. Cumpre-se com despacho de fl.66, v.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00536 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/05/2005. Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, José Fábio Martins da Silva.

00537 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Aline Dionisio Castelo Branco.

00538 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte Embargante.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Cícero Pereira de Oliveira.

00539 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00540 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00541 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Marli Guedes Canavarro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl.79/80.

Após, diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00542 - 001001007265-9

Exeqüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Comprove o peticionante de fls.286/287 a ciência dos demais mandantes. Digam ainda, os demais autores.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00543 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00544 - 001001007539-7

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00545 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00546 - 001001007584-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl.230. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Pereira da Costa.

00547 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Precatória aguarda devolução. Despacho:Aguarde-se por mais 30(trinta) dias, respostas de outras instituições financeiras.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00548 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro fls.286. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00549 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00550 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.86. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00551 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls.346/347. Expeça-se novos mandados, com as informações prestadas. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça subscritor de fls.330/332 para suprir a falta verificada à fl.347.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira.

00552 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro fl.238.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00553 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00554 - 001003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Aguarda providência contadaria. Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadaria para atualização do débito. Após, conclusos.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00555 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Defiro fl.67. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00556 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00557 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.81. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00558 - 001003065793-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00559 - 001003072733-2

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Requeira a parte exequente, especificamente, o que pretende.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00560 - 001003075018-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourdemila Paulina da Silva Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00561 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00562 - 001003075551-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00563 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Defiro fl.112. Após, diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00564 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl.172. Após, diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00565 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00566 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.45/46. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00567 - 001004094245-9

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo estabelecido no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00568 - 001005100261-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

00569 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00570 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00571 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, conforme fl.150. Honorários advocatícios devem ser divididos igualmente nos termos do §2º do art.26 do Código de Processo Civil. PRI. Transitada em Julgado.....Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00572 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00573 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.70. Expeça-se o respectivo mandado para o endereço informado.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00574 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda providência contadora. Despacho: Defiro fl.78. Encaminhe-se os presentes autos à Contadoria para atualização.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00575 - 001005102654-9

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Paulo César Silva Costa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00576 - 001005102655-6

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Assoc. dos Policiais Militares do Ex.terr.federal de Roraima => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos correlatos. Após, conclusos.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00577 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00578 - 001002026719-0

Exequente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecommunications de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00579 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: A. R. A Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre as informações de fl.131.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00580 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales.

00581 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXIBITÓRIA

00582 - 001004094096-6

Autor: Jorge Guilherme; Réu: Tv Caburá => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00583 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.230. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00584 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Asiste razão a D. Curadora Especial, razão pela qual declaro nula a citação editalícia. Diga, assim, a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00585 - 001002021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Aguarda providência vistas. Despacho: Defiro fl.153.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00586 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2005, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00587 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, André Luis Villória Brandão.

00588 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 267 iii. Prazo de 030 dia(s). Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo estabelecido pelo inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00589 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Nomeio o Dr. Osmário Ribeiro Villatore para atuar como perito no presente feito. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00590 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora, sobre as informações de fl.56.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00591 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro fls.122/123. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

00592 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré acerca dos documentos juntados pela parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00593 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte autora nos termos da norma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00594 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Designo o dia 1º de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00595 - 001005102669-7

Autor: Jurema do Socorro de Souza; Réu: Ccyp Comissão Pró-yonomamy => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a ré retire de seu sítio, na rede mundial de computadores (Internet), matéria lá veiculada de conteúdo, aparentemente ofensivo à honra da autora. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumprase. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00596 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00597 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte impetrante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00598 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação de outras instituições financeiras. Após, conclusos.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00599 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte autora sobre o despacho de fl.160.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00600 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Aguarda providência renumerar. Despacho: Defiro fl.132. Renumere-se as fls.110/134. Após, aguarde-se pela realização do 2ºleilão.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00601 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls.218/220. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Dimas de Almeida Soares .

00602 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl.81. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº55/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00603 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/04/2005. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00604 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Aguarda providência certificar. Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.59. Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos monitórios.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00605 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.66. Suspenda-se pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00606 - 001005101129-3

Requerente: Silvana Borghi Gandur Pigari; Requerido: Nilter da Silva Pinho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e entrega do autos na forma do art. 872 do CPC. Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Nilter da Silva Pinho.

ORDINÁRIA

00607 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

00608 - 001004089166-4

Requerente: Maria Helena Borges Tejo; Requerido: Francisco Salismar Oliveira de Souza => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Elias Bezerra da Silva.

00609 - 001004096765-4

Requerente: Adriano Camacho Chaves e outros; Requerido: Shoping do Automóvel => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00610 - 001005101453-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ideice Franco da Silva => Aguarda providência vista dpe. Despacho: Defiro fls.32/34. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00611 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para regulariza~ção do pólo passivo da demanda. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00612 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00613 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A; Réu: Vera Lucia da Silva => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.102. Após o transcurso do prazo de suspensão, não superior a 01(um) ano, tal qual determinação da Corregedoria-Geral de Justiça do E.Tribunal de Justiça do Estado, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00614 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl.56.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

REVISORIAL DE CONTRATO

00615 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda providência cls sentença. Despacho: Chamo o feito à ordem para não conhecer da impugnação ao valor da causa, ofertada às fls.113/115, porquanto não ter a parte ré atentado à norma do artigo 261 do Código de Processo Civil. Destarte, com as anotações de praxe, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00616 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda providência remessa tj. Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00617 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00618 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte autora nos termos da norma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00619 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00620 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001002027720-7

Requerente: L.M.B.C. e outros; Requerido: L.R.C. =>
DESPACHO: R.H. 1) Intime-se por edital. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00100 - 001003068123-2

Requerente: E.B.S.S.; Requerido: E.P.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no art. 267, inciso III, §1º, do Código de processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício 0848/2004- grampeado na contra capa. Junte-o aos autos. Sem custas. Após, trânsito em julgado , arquivem-se com baixas necessárias.P.R.I. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00101 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. => DESPACHO: R.H. 1) Cobre-se resposta ao ofício de fl.44.Consigne-se as advertências constantes no art. 22 da Lei 5,478/68.I.Cumpra-se.Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 001004081237-1

Requerente: A.S.S. e outros; Requerido: W.J.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004093141-1

Requerente: A.A.F. e outros; Requerido: E.O.F. => DESPACHO: R.H. 1) Digam os autores, em dez dias, sobre certidão de fl.26v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação do réu, nos termos em que já determinado. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00104 - 001004093790-5

Requerente: K.J.B.G. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o despacho de fl.12.Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência já designada nos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001004078371-3

Requerente: Maria Alves de Sousa e outros => Aguarda providência ass. of. / juíz. Dr Arnor - Falta o Dr Arnon assinar ultima via of. ao relator. Correção n/data. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00107 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 18v. Cumpre-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias dez dias. . Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001002056238-4

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => DESPACHO: R.H. 1) Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 28/32. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o Inventariante, em vinte dias, a determinação contida na parte final do R. Despacho de fl.66.I.Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00110 - 001004078936-3

Inventariante: William Rhanfrey Moraes Leal e outros; Inventariado: Mário Borges Leal Filho => DESPACHO: R.H. 1) Diga o Inventariante, em dez dias, sobre fl.40.Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00111 - 001003062947-0

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.C.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004081118-3

Requerente: M.F.S.O.; Interditado: U.J.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 01/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00113 - 001004091471-4

Requerente: R.C.O.; Interditado: R.S.C.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001004093526-3

Requerente: G.A.S.; Interditado: I.A.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 01/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001004093882-0

Requerente: A.J.J.M.; Interditado: M.G.J.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 01/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00116 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 78, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 03/03/05. Anderson Ricardo. Escrivão Judicial. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: G.M.P.A.F. => DESPACHO: R.H. 1) Intimem-se as partes da audiência designada à fl.163. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião.

00118 - 001003070717-7

Requerente: A.L.C.L.; Requerido: L.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o réu por edital, com prazo de trinta dias.Deverá a autora observar as formalidades constantes no art.232, inciso III, §1º, do CPC. Cumpre-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00119 - 001003071896-8

Requerente: V.M.; Requerido: M.P.S.L.M. => DESPACHO: R.H. 1) Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001004081963-2

Requerente: C.A.P.F.; Requerido: I.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Oficie-se ao Exelentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 23/27. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível.c Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.; Requerido: M.I.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. Cite-se o réu por edital, com prazo de trinta dias. Deverá a autora observar as formalidades constantes no inciso III e §1º, do art.232 do CPC. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00122 - 001002051310-6

Exeqüente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Suspenda-se o cumprimento do mandado, até posterior determinação. Comunique-se à Central de Mandados.Intime-se, com urgência a parte exeqüente, sobre fls.50/59. Após, ouça-se o M.P. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00123 - 001002051392-4

Exeqüente: G.S.F.; Executado: J.F.F. => DESPACHO: R.H. 1) Defiro o pedido de fl.63. Proceda-se como requer,Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00124 - 001003063796-0

Exeqüente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se por edital. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00125 - 001005102318-1

Exeqüente: D.Q.S.L. e outros; Executado: A.B.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido nos itens, "b" e "d" de fls.06. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005102403-1

Exeqüente: A.A.O.C.; Executado: A.C.C.A. => DESPACHO: R.H.1)Nos termos do artigo 575.Inciso II,doCPC, o processo de execução deve ser processado junto ao Juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos. Assim, declino da competência para o Juízo da Justiça Móvel do Estado de Roraima.Remetam-se os autos, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Carmem Tereza Talamás.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001003074870-0

Autor: D.D.M.; Réu: D.V.M. => DESPACHO: Considerando-se os documentos apresentados nos autos, além da revelia do réu, determino a imediata suspensão dos descontos, conforme requerido na inicial, devendo-se oficiar desde já ao empregador do autor. Após, venham-me os autos em conclusão para apreciação e deliberação.Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00128 - 001005102106-0

Requerente: Y.R.S.D.; Requerido: R.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao

MP. e) Intimem-se.Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001004085289-8

Requerente: L.V.S.; Requerido: G.O.L. => DESPACHO:R.H. 1) Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004085507-3

Requerente: T.J.S.P.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: R.H. 1) Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00131 - 001004096543-5

Requerente: W.D.F.; Requerido: W.A.B. => DESPACHO: R.H. 1)DESPACHO: R.H. 1) Intime-se a representante legal do menor, para, em dez dias, falar sobre certidão de fl. 10v. Informando, se for o caso, novo endereço do suposto pai.I. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => DESPACHO: R.H. 1)Aguarde-se a audiência já designada.Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00133 - 001005102619-2

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO: R.H. 1) Certifique o cartório sobre a eventual existência de ações,envolvendo as pessoas mencionadas no ofício de fl.02.Em sendo o caso, apensem-se os autos. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00134 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DESPACHO: R.H. 1) Inscreva-se o devedor em D.ativa.Após, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00135 - 001004094527-0

Requerente: G.L.N.C.; Requerido: N.C. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre ofício de fl.29, requerendo o que entender necessário.Manifeste-se, ainda, o Douto Advogado, sobre certidão de fl.25.Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00183 - 001002046831-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Arquivamento ordenado(a). 01-Diante do silêncio das partes, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001001009959-5

Autor: Construtora Marquise S/A; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 1-Autue-se em apartado a execução; (à partir de fls. 241). 2-Após, intime-se a exequente a providenciar o pagamento das custas, eis que “elevado valor de execução” não é motivo justificado para postergar o pagamento das custas. BV, 01/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00185 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Manifestem-se as partes e o MP tendo em vista as informações do ofício juntado às fls. 53. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

EMBARGOS DEVEDOR

00186 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Municipio de Boa Vista => Intimação autorizado(a). 01-Intimem-se as partes, pela derradeira vez, a manifestarem-se sobre a perícia realizada.Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => ...Com a devida vénia, penso ser totalmente descabido o agravo apresentado porque não houve qualquer contrariedade ao pedido do Estado, assim, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Façam-se, pois, os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01 de março de 2005. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

00188 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00189 - 001004092056-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa vista, 28 de fevereiro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001005102160-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Intimem-se o embargado, para querendo, impugnar os presentes embargos. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005102465-0

Embargante: O Município de Boa Vista-rr; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apense-se a ação de execução correspondente.02-Após, venham conclusos.Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005102467-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rubeltide de Azevedo Bríglia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Especifiquem as partes as provas que efetivamente querem produzir, justificando-as. BV, 02/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Apense-se a ação de execução correspondente.02-Após, venham conclusos.Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00194 - 001005102806-5

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => 01. Apensem-se a execução respectiva; 02. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00195 - 001005102354-6

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se o excepto para manifestar-se no prazo legal. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00196 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001004097456-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 22. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001001009551-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. 01-Manifestem-se os requeridos sobre o pedido de extinção formulado às fls. 124. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito, Antonio Perrira da Costa.

00202 - 001001015845-8

Exequente: Maria Gardênia Silva Neves; Executado: O Município de Pacaraima => Intimação autorizado(a). 01-manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. 02-Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Fernando Lima Creazola, James Pinheiro Machado, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00203 - 001002041130-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rocicleia Gomes do Nascimento => Aguarda remessa de contadora para contadora. 01-defiro fls. 126. 02-Remetam-se à Contadora para atualização do débito. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001009033-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009117-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço fornecido às fls. 89. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009118-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvecio Deeke e outros => 01- Defiro fls. 68. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 68. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009144-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => 01- Oficie-se, querendo resposta do cumprimento do ofício de fls. 109. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009156-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009160-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 70. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009167-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009197-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009216-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls.126. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 113. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009255-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 140. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009281-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 104. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009290-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 96. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009313-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jjr Fonseca => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001009325-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Supermercado Bom Preço => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 109. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009408-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => 01- Defiro fls. 77. 02- Expeça-se Oficio ao DETRAN, conforme requerido. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009447-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 51. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009448-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009469-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009481-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 70. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009490-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 106. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009509-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009518-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 49. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009547-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 70. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00233 - 001001009561-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 98. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009566-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 70. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => 01- Oficie-se, querendo resposta do cumprimento do ofício de fls. 122. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009638-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001009679-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 102. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009680-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 56. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009695-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009702-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 86. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009707-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 64, tendo em vista a sentença de fls. 44/45. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00243 - 001001009712-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 92. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009716-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 83. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009722-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001001009744-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 95. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001009763-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => 01- Defiro fls. 142/143. 02- Expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro para que efetive a penhora no rosto dos autos do processo falimentar. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00249 - 001001009779-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009783-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 113. Boa Vista, 02 de março de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => 01- Reduza-se a termo, a penhora de fls. 69. 02- Após, intime-se o executado para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009788-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009814-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009837-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Designe-se data para leilão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001009857-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => 01- Defiro fls.125. 02- Expeça-se Ofício ao DETRAN, conforme requerido. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00256 - 001001009886-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => 01- Oficie-se, querendo resposta do cumprimento do ofício de fls. 99. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 108. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 82. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009902-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Citel Comercial Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Milton Miranda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001015068-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001015580-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001015582-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001015584-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001015592-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001015600-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Helvécio Deeke e outros => 01- Defiro fls. 84. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 84. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001015604-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001015638-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 65. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => 01- Designe-se data para leilão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001015652-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 68300. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00272 - 001001015662-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anete de Araújo Padilha e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-

BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00273 - 001001015680-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00274 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 107. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00275 - 001001015735-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Auto Mecânica Turbo Carlos Pereira da Silva => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001001015745-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adalgisa Lima Tome => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001001015757-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001001015838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001001015887-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mag dos Santos => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001001015900-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M F M Vitorino => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001001015908-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00282 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 92. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001019083-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 92. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 99. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001019332-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 83. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001019344-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Ricardo de Souza => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 69. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001002041335-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 106. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001002052183-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001002052189-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001003059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00296 - 001004087801-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001004087837-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001004091811-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Phd Comércio e Distribuição Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 20/21. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001004093130-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001004093133-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes de Sa e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001004093136-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001004093176-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 43. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001004093177-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001004093203-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm de Macêdo-me e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001004093255-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da solicitação de fls. 21. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001004093264-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R Peixoto e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza

Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004093281-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N R Maccagnan e outros => 01- Pela derradeira vez, solicitem informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004093335-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001004093344-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004094827-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosivaldo Alves da Nobrega => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005100012-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11 e 13. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005100101-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: T Jaskiw e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 14. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005100422-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Evandro Ferreira de Almada => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses, conforme requerido às fls. 10. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005100433-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 12. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005100438-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Benta das Graças de Almeida => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005100570-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005100595-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Projecto Projetos Com. Rep Imp e Exp. Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005100599-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M R Santos - Me e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12 e 14. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005100607-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescincos Distribuidora de Auto Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005100636-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Binicheski => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005100646-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Gonçalves de Oliveira => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 4 meses, conforme requerido às fls. 13. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005100652-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ananias Moreira Costa => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005100660-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Frederico Martins Viana => Suspensão autorizado(a). J. Suspenda-se pelo prazo de 10 meses, na forma requerida. BV, 03/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001005100673-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Mendes Machado => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001005100768-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Célia Oliveira Lendengue => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005100772-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Souza => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005100844-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sydney Randolph C Tiam Fook => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005100885-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-

BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001005100929-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eloy Gonzaga => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001005100944-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Estacio Pereira de Melo => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005100947-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Peixoto => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005100953-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: N B Nascimento - Me => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005101012-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001005101038-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Luitgards M Herdeiros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001005101103-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005101112-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helio do Carmo Magalhães => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001005101113-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005101143-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genilda de Oliveira Barbosa => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005101194-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Pereira => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005101203-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 15. Boa Vista, 02 de

março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005101217-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ubiraja Riz Rodrigues => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005101221-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvina Nonato dos Santos => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005101223-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raquel Fernandes da Cruz => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005101235-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Pereira da Silva => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005101287-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao F Santana => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005101298-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005101309-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcinea Florentina de Arruda => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005101310-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Bessa de Lima => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005101320-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005101409-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Aleyde Silva Lima => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005101419-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005101553-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12 e 14. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005101563-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.28v/ 30v. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005101566-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13 e 15. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005101598-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Karina Repouso de Souza e Emerson Souza => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 12. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005101612-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005101626-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos => 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005101702-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005102208-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roger de Souza Lima => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 08. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005102210-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilce Melo dos Santos => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 08. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005102483-3

Exeqüente: O Município de Boa Visa-rr; Executado: Irene Bezerra do Valle => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005102598-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edneide Alves dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04/ 05ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia

da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005102605-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005102615-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Jose de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005102620-0

Executado: O Município de Boa Vista-rr e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005102625-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005102640-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Maria Alda Lima Aguiar => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005102758-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005102761-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005102762-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005102763-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005102764-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gerson Lopes Gomes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.
 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005102766-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005102781-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Araujo Saraiva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005102782-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lima Brito => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001005102783-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rogerio Antonio Herculano Barroso => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005102785-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Raimunco Nunes Viana => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04,

ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005102786-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005102787-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Araujo Ferreira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005102789-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rm de Macedo => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005102790-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Orlando Marinho Cerqueira Júnior => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.
 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.
 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005102791-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Alves de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001005102792-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001005102794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Pereira Benfica => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001005102797-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Constarf Construções Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005102798-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sandorval da Silva Pena => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005102799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza Maria da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005102800-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Alcides Gomes dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005102803-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Denize Aparecida Pinto Fonseca => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005102810-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00393 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001005102813-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Saraiva e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005102816-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Amaro S Santos e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001005102824-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Anibal G Alexandre => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03/04 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001005102826-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cab Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001005102827-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Lima Pellizzetti => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001005102832-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Melo Filho => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001005102840-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Elza Helena Gonçalves Bentes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005102842-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eliana Dias Laurino => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005102844-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Emidia Idalina de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001005102847-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Severiano Braga de Moraes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001005102864-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Palmira Teixeira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005102865-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Maria José Macêdo de Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005102867-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G P Produções e Marketing Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04/05ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001005102868-5

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Francisca Cipriana de Moraes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005102869-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001005102870-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: João Agnelo Thomazzi => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005102874-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elias Viana Ferreira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001005102875-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Mário Souza da Rocha => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005102876-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Vieira de Andrade => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005102877-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marielza Miranda dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001005102878-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Alves Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001005102880-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Flávio Ricardo Lima da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80)

bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005102882-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Anchieta Pinheiro => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001005102886-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Daice Silva Pereira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001005102888-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001005102889-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005102891-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Mendes da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.

intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00422 - 001005102894-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Belarmino Costa Soeiro => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001005102895-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Robert Reis dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00424 - 001005102896-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001005102897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de

março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001005102898-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Mélia Nascimento de Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00427 - 001005102899-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora da Costa Magalhães => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001005102903-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001005102904-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erica Francisca Morais da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001005102905-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Silva Teles => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001005102906-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005102907-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Erismar Duran da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005102908-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005102909-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jocelino da Silva Castro => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005102910-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00436 - 001005102915-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bruno Canuto Borges => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00437 - 001005102917-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anaide Nogueira Rego => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001005102918-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001005102921-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valciclei Oliveira Cabral => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005102922-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iranilson Sidney da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00442 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005102938-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Carlos Lima da Costa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00444 - 001005102942-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Valdecir Rocha => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001005102945-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Rodrigues dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00446 - 001005102946-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001005102947-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Robson Cesar da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00448 - 001001015575-1

Autor: Reinaldo Koury de Souza e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Ao autor para querendo, manifestar-se sobre a decisão de fls. 304 e se ainda possui interesse no feito. Boa vista, 25 de fevereiro de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Humberto Santos de Campos.

00449 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro as provas requeridas pelo Estado; oficie-se ao Conselho regional de Medicina a fim de que apresente profissional habilitado a realizar a perícia requerida. Após, intime-se para apresentação de proposta de honorários. BV, 01/03/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa.

00450 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Ao Ministério Público para manifestar-se sobre a competência desta Vara para atuar no feito. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00451 - 001005101940-3

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => 01-Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando o pôlo passivo, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00452 - 001002038347-6

Impetrante: Paulo Russo; Autor. Coatora: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Tendo em vista o grande decurso de prazo, desde a impetração, diga o impetrante se ainda tem interesse em um provimento de mérito. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00453 - 001004091557-0

Impetrante: Sales e Amorim Ltda; Autor. Coatora: Presid. da Fundação Estad. do Meio Amb., Cienc. e Tecnologia => Diante do exposto, hei por bem em denegar a segurança no presente writ. Custas pela impetrante. Sem honorários. intime-se as partes desta sentença. Dê-se ciência ao D. Representante do Orgão Ministerial. Não havendo recurso voluntário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Boa vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00454 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02 de março de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício.

00455 - 001004085285-6

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-manifestem-se o Municipio de Boa Vista e a FEMACT sobre a preliminar de perda do objeto levantada pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati.

00456 - 001004093457-1

Requerido: Maria Ivone Alves da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista.

00457 - 001004093605-5

Requerente: Francisco Evandro Gomes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor sobre a contestação, em especial sobre a preliminar levantada pelo Estado de roraima. Boa vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Diógenes Baleeiro Neto.

00458 - 001004094077-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001004097626-7

Requerente: Lenise de Andrade Lira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Intime-se o autor para se manifestar, tendo em vista a contestação apresentada. Boa Vista, 02 de março de 2005. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00460 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Voltem a autuação desta Vara. 02-Após, intime-se as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

REIVINDICATÓRIA

00461 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes sobre a remessa dos autos a esta vara.02- Após, manifeste-se o Município de Boa Vista face a petição juntada às fls. 85. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00462 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais 10 dias a resposta da solicitação de fls. 421. Boa Vista, 02 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(À):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00621 - 001001011870-0

Réu: Antônio dos Santos Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Como requer o MP, às fls. 168v.; Designe-se data; I. BV.RR; em 15/Dez/2005. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001005102576-4

Indicado: F.C.S.S. e outros => A Defesa dos acusados para oferecerem alegações preliminares no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Francisco das Chagas Santos Filho para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de março de 2005. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00624 - 001005102658-0

Indicado: E.F. => Em função da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo não disponibilizar de veículo para conduzir a acusada para participar da audiência de interrogatório marcada para esta data; redesigno o dia 04 de março de 2005, às 9h15 para audiência de interrogatório da acusada Elessandra Fagundes. Comarca de Boa Vista (RR); 03 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00625 - 001003068950-8

Sentenciado: Marcos da Silva Soares => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 106 (cento e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00626 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 124v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00627 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "Defiro as cotas do órgão ministerial de fls. 281v e 246. Boa Vista-RR, 28/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00628 - 001004076590-0

Sentenciado: Robson Cesar da Silva => Decisão: "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais

processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Elabore-se planilha de levantamento da pena. Boa Vista-RR, 28/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00629 - 001004076898-7

Sentenciado: Alexandre Luiz de Oliveira => Decisão: "Como o apenado está foragido, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 28/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00630 - 001004079869-5

Sentenciado: Efrem Hugo Dias Maciel => Decisão: "O Condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado empreendeu tentativa de fuga, conforme se constata às fls. 41/56, consubstanciando falta grave. Oportunizado o contraditório, a defesa não se manifestou (fls. 60 e 63). Acolho o parecer Ministerial de fls. 57 e 63 V., e o adoto como razão de decidir, reconhecendo a falta grave para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro nos arts. 50, II da LEP. O período em que o apenado esteve foragido não deve ser considerado como dias cumpridos da pena. Dessa forma, elabore-se planilha de levantamento de pena. I. Boa Vista/RR, 02/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/03/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00632 - 001004083800-4

Sentenciado: Edinaldo Teixeira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 213 (Duzentos e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00633 - 001004083858-2

Sentenciado: Anna da Silva dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 51v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00634 - 001004087857-0

Réu: Altamir Nascimento de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/08/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00635 - 001005102248-0

Réu: Valdecir João de Souza Melo => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 18/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00636 - 001003064568-2

Réu: Regilson Waslasson Pires Ferreira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00637 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 10/03/2005, às 09h30min. Adv - Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Gleydson Alves Pontes, Edimundo Nascimento Lopes.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00638 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 17/03/2005, às 15:00 h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00639 - 001005102435-3

Autuado: J.M.C. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 15/03/2005, às 12:30 h. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00640 - 001004089200-1

Autor: Reinaldo Lopes => Intimação ordenado(a). Decisão:" Vistos, etc. Concordo com o MP, há dúvidas sobre a propriedade do veículo, sendo que o documento de fl.07 é referente ao licenciamento do veículo, aliás, datado de 2002. O documento que comprova a propriedade é o DUT, atualizado. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se." Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PESSOA

00641 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público, na f. 143/v., no sentido da incompetência deste Juízo para a apreciação do processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à 1A Vara Criminal de Boa Vista. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00642 - 001002035892-4

Indiciado: H.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isso posto, com fulcro no art. 76,§4º, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a HAROLDO DOS SANTOS OLIVEIRA, o réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega da cesta básica de alimentos, os comprovantes da entrega. Sem custas(art.804/CPP). Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após. Boa Vista/RR, 1º de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00643 - 001005102321-5

Requerente: Laercio Cutrim => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA A LAÉRCIO CUTRIM. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 03 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001005102701-8

Requerente: José da Mata Silva => DESPACHO: Considerando a decisão nos autos principais, em que foi declinada a competência em prol da 1A Vara Criminal, por extensão também tenho por declinada a competência para apreciar o presente pedido. Cumpra-se, com urgência, o despacho ali proferido, devendo os presentes autos continuarem apensos ao principal. R.Intimem-se. Baixe-se. BV, 02/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00645 - 001004096929-6

Autor: Roraima Motores Ltda => FINAL DE DECISÃO:"Isto posto, DEFIRO o PEDIDO da inicial, determinando a expedição do ALVARÁ DE RESTITUIÇÃO em favor do representante da firma requerente. P.R.I." BV, 17/02/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001005098242-9

Requerente: A.F.S.M. e outros; Criança Adol: J.L.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança J.L.C.S. aos requerentes A.F.S.M. e P.R.C.M.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. Ao Setor Interprofissional para o estudo de caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2005 (a) Gracielle Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00007 - 001005098247-8

Requerente: A.S.C.; Criança Adol: A.C.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com a manifestação ministerial, defiro os pedidos liminares de guarda provisória da criança K.R.A. aos requerentes A.C.C. e A.S.C.. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida através da via editalícia por encontrar-se em local incerto. Ao Setor Interprofissional para o estudo de caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2005 (a) Gracielle Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001005098244-5

Requerente: J.W.M.; Criança Adol: J.M.K. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decidido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar J. M. K. a viajar na companhia da genitora para Guiana Inglesa/ Barbados, no período compreendido entre 28.02.05 a 28.04.2005. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de Viagem ao exterior.

Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00009 - 001002049313-5

Adotando: C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, considerando o laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e manifestação ministerial, que passam a fazer parte integrante desta decisão, INDEFIRO o pedido de Cadastramento da criança K.V.M.S. Extraia-se cópias do presente procedimento, encaminhando ao Setor Interprofissional visando o início do reatamento familiar, bem como fazendo a entrega da Certidão de Nascimento da criança K.V.M.S. a genitora Sra. R.W. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa vista, 01 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Geraldo João da Silva.

00010 - 001004090006-9

Adotando: F.F. e outros; Criança Adol: R.M.H. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, considerando o laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e manifestação ministerial que passam a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO o pleito inicial autorizando o cadastramento da criança T.R.M.H. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome da criança T.R.M.H. no livro competente e arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa vista, 28 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

CONSELHO TUTELAR

00011 - 001004097118-5

Criança Adol: E.M.P.T. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. ASSIM SENDO, acato o parecer do Ministério Público, que passa a fazer parte integrante desta decisão, uma vez que a situação de risco não mais persiste, já que a criança E.M.P.T., está sendo devidamente cuidada e fazendo os tratamentos de saúde necessários, determinando o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 02.03.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00012 - 001003062031-3

S.educando: B.C.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção da medida. Dou as partes por intimadas nesta audiência. P.R.I. Boa Vista/RR, 02.03.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003074692-8

S.educando: M.C.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, Decido no presente momento extinguir a medida sócio educativa de Prestação de Serviços a Comunidade e manter a Liberdade Assistida. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001004082224-8

S.educando: P.J.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu na medida do possível, de forma satisfatória à medida a ele imposta de PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo consonância com o parecer ministerial e defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade ao adolescente P.J.B.A.. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 02 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001004082266-9

S.educando: W.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Decidindo no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por

intimadas nesta audiência. P.R.I. Boa Vista/RR, 02.03.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001004082648-8

S.educando: A.S.R.C.J. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu na medida do possível, de forma satisfatória à medida a ele imposta de PSC, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo consonância com o parecer ministerial e defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade ao adolescente A.S.R.C. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o trânsito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 02 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00017 - 001004082254-5

Requerente: J.S.P. e outros; Criança Adol: B.L.J. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo a desistência formulada pela requerente J.S.P., e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto na art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28.02.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Anaír Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00018 - 001002049549-4

Adotante: F.F. => FINAL DE SENTENÇA: Descarte, acolho o parecer técnico do Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com a manifestação Ministerial, decido pelo DEFERIMENTO do pedido de habilitação para adoção da criança T.R.M.H. aos requerentes F.F. e S.A.F. Sem Custas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção, após, arquivem-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001005098169-4

Educando: J.J.P. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. J.P., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 02 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098183-5

Educando: N.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente N.C.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 02 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000008RR =>00043
000031RR =>00038
000042RR-B =>00043
000042RR =>00037
000058RR-B =>00036
000078RR =>00013
000087RR-B =>00037
000106RR-B =>00019

000110RR-B =>00041
 000114RR-A =>00045
 000125RR =>00034
 000128RR-B =>00035
 000155RR-B =>00002
 000171RR-B =>00044
 000190RR =>00042
 000199RR-B =>00001
 000200RR-A =>00028
 000201RR-A =>00039
 000203RR =>00044
 000209RR =>00035
 000216RR-B =>00040
 000223RR-A =>00041
 000236RR =>00039
 000262RR =>00038
 000263RR =>00041
 000278RR =>00041
 000282RR =>00042
 000285RR =>00035, 00044
 000287RR =>00028
 000381RR =>00039
 000394RR =>00046

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DECLARATÓRIA

00001 - 001005099634-6
 Autor: Silvio Correa Vilasi; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>
 Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$
 4.291,20. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005099629-6
 Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista
 Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 03/
 03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001005099551-2
 Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001001011833-8
 Réu: Francisco Elias Eduardo => Nova Distribuição por Sorteio em
 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004079104-7
 Indiciado: A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004081684-4
 Indiciado: A.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004092527-2
 Indiciado: E.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001005099537-1
 Indiciado: R.J.M.H. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099541-3
 Indiciado: L.V.M. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099543-9
 Indiciado: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005099559-5
 Indiciado: P.M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001005099553-8
 Indiciado: G.B.F. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001001011648-0
 Réu: Zenira Alves de Medeiros => Nova Distribuição por Sorteio
 em 03/03/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00014 - 001002036305-6
 Réu: Ademir Gomes da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em
 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003066154-9
 Indiciado: E.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004079296-1
 Indiciado: J.N.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 03/
 03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001005099535-5
 Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005099545-4
 Indiciado: M.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00019 - 001004096790-2
 Querelante: Eduard Stanley Melville; Querelado: Silvia Melville =>
 Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Ivo Calixto da
 Silva.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001005099539-7
 Indiciado: R.R.M. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001004078903-3
 Indiciado: D.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004085468-8
 Indiciado: F.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005099549-6

Indiciado: S.R.M.P. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099557-9
Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005099555-3
Indiciado: J.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001001011848-6
Réu: Edinaldo Dias Honorato => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003060496-0
Indiciado: E.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004079085-8
Indiciado: V.M.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00029 - 001004087885-1
Indiciado: S.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004091621-4
Indiciado: J.G.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001005099531-4
Indiciado: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005099533-0
Indiciado: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005099547-0
Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001002055017-3
Autor: Marilene Morais Cabral; Réu: Joana Cristina Tribino da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 126/127 pelos motivos já expostos no despacho de fl. 116, parte final. Destarte, indique a exequente bens da executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora "on line". Int. B.v., 16/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00035 - 001002030883-8

Exeqüente: Françuar Fernandes da Silva; Executado: Zilma de Castro Luz => Despacho: Diga o credor sobre os embargos (fls. 92/95), em 10 dias. Int. e cumpre-se. B.V., 18/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Emerson Luis Delgado Gomes, Samuel Weber Braz.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00036 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 61v, sobre-se devolução da carta precatória. Em, 82/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00037 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 51. Após, cls. Em, 01/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite.

00038 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo: a)PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na presente ação, condenando a ré: 1) a pagar à autora a quantia de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), atinentes aos danos morais; 2) a excluir as cobranças indevidas, conforme descrito à fl. 149, e 3)a cancelar, após o trânsito em julgado desta decisão, a linha telefônica apontada à fl. 12, item "d", sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o dobro do valor da condenação fixada nesta sentença. b)PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, condenando a autora ao pagamento à ré da importância de R\$ 664,89, conforme apurado na fundamentação desta decisão. O quantum da indenização por dano moral deve ser corrigido desde a publicação desta decisão (STJ), REsp 204677/ES, pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Em, 20/12/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001003063361-3

Autor: Darcy da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: 1) Defiro fl. 119/120; 2) Expeça-se mandado de penhora, avaliação e embargos, se for o caso, a ser cumprido no endereço indicado pelo credor à fl. 119; 3) Forneça-se cópia da petição ao Oficial de Justiça (fls. 119/120); 4) Cumpra-se. B.V. 22/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00040 - 001005099267-5

Autor: Sidney de Oliveira Nascimento; Réu: José César Bender => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 04/04/2005 AS 09:00H). BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00041 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => DESPACHO: 1) Defiro a adjudicação imediata dos bens penhorados à fl. 33, antes porém, deve o cartório certificar se existe diferença e seu valor, intimando-se a parte Exequente para depositá-la, se houver; 2) Caso haja o depósito, ou não sendo o caso, intime-se a parte Executada para que em 24h, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, do CPC); 3) Findo o prazo de 24h, venha a carta de adjudicação para assinatura. Expeça-se mandado de busca e apreensão e entrega do bens penhorados ao Exequente; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO: As partes estão representadas por advogado. Logo, certifique o Cartório se o despacho de fls. 94 foi publicado no DPJ. Em caso negativo, publique-se e aguarde-se o prazo para remição. Em caso positivo, certifique-se o transcurso do prazo para remição e cumpra-se o item III, do despacho de fls. 94. Int. BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00042 - 001004080745-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, observando-se os endereços e o bem informados na petição de fls. 32. Anexe-se uma cópia daquela petição ao mandado. Int. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00043 - 001004095658-2

Exequente: Hildemar Ferreira de Miranda; Executado: Noélio Heluy Ferreira => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 11/12. Cite-se o executado para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 24h, pena de penhora. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001003067377-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Varig S/A Viacão Áerea Rio-grandense => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 107, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001004095084-1

Autor: Francisco José Marques de Oliveira; Réu: Fernando Carlos Olanda => DESPACHO: Intime-se o autor, através de seus procuradores, para manifestarem-se sobre a certidão de fls. 18, indicando o atual endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. BV. 18/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00046 - 001004088724-1

Indicado: T. => SENTENÇA: Vistos, (...) DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 42, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000079RR-A =>00003

000158RR-A =>00003

000174RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002005007500-9

Requerente: O.D.A. e outros; Requerido: I.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

EXECUÇÃO

00002 - 002002001585-3

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Mocapel -madeiras Roraima Ltda Ind e Exp Imp => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIO

00003 - 002003002996-9

Autor: O de Oliveira Alves; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => INTIME-SE o advogado do autor da R. Decisão de fls. 88/90. DECISÃO: (...) 17. Isto posto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO DO EXEQÜENTE, somente no sentido de conceder correção monetária (art. 1º da Lei Federal nº 6.899/1981) do saldo remanescente da última parcela do "Termo de Acordo" de fls. 63, ou seja, do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde a data de novembro de 1998, pela Tabela de Correção Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no Diário do Poder Judiciário, bem como acréscido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme Súmulas nºs 163 e 254 do Supremo Tribunal Federal, podendo sofrer novas atualizações monetárias e juros legais até o efetivo pagamento. 18. Decisão não sujeita a duplo grau de jurisdição por força do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil (com redação determinada pela Lei nº 10.532/2001). Assim, esgotado o prazo para eventuais recursos voluntários, determino a Requisição de Pequeno valor, nos termos da Portaria de nº 689, de 11 de outubro de 2004, publicada no DPJ nº 2986, p. 03/04, da

Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça combinado com artigos 435 até 446 do RITJRR e artigo 17 da Lei nº 10.259/2001. 19.
Publique-se. 20. Registre-se. 21. Intime-se. Caracaraí/RR, 28 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 002005007206-3

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005007204-8

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007205-5

Indiciado: J.A.F.R. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007207-1

Indiciado: L.P.V. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007208-9

Indiciado: J.F.D.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007209-7

Indiciado: E.M.R. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002005007210-5

Indiciado: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000127RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005003825-3
Infrator: P.R.V.C.J. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

José Cisnornando André Rocha

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003005003801-4

Infrator: M.P.C.F. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 14/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005004269-3

Indiciado: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000176RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 004705004247-3

Requerente: Nestor Martins de Jesus => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004703001998-9

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004703002426-0

Conflito de competência suscitado. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004704003415-0

Réu: Pedro Marinho de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 01/09/2005 às 09:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000136RR =>00003
000173RR-A =>00008
000182RR-B =>00005
000210RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017666-2

Indicado: P.S.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 006003003029-4

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Requerido: Aroldo de Jesus Costa Leite => Custas requerido aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006002001995-0

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.N.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Reclamatória Trabalhista, processo 060 02 001995-0, movido por Antônio Lemos dos Santos contra Antônia Nascimento dos Santos, fica INTIMADO, ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 39 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 23 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - José João Pereira dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00004 - 006005017639-9

Requerente: A.O. e outros; Requerido: W.E.S.R. => EDITAL PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo nº 060 05 017639-9, que a Adélia de Oliveira move contra Deuzimar Mendes Rêgo e Maria Celma de Oliveira, fica CITADA MARIA CELMA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, três dias do mês de março de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 006003004061-6

Autor: Lineu Holbsbach de Araújo Filho; Réu: Geraldo Francisco da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2005. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006004017473-6

Reclamante: Josivaldo da Silva Pontes; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => DESPACHO: Concedo ao reclamado o prazo de 48 horas para juntada do instrumento procuratório e da Carta de proposição em nome de Wanderly José de Deus. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006005017585-4

Reclamante: Gecias Batista Braga; Reclamado: Município de São João da Baliza => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 006005017491-5

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Intime-se o Advogado do réu, Doutor Francisco de Assis Guimarães Almeida, da audiência de oitiva das testemunhas da defesa, designada para o dia 11/04/2005, às 15h e 30min, na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/03/2005

000116RR-B =>00004

000157RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017532-6

Autor: Francilene Santana de Moraes; Réu: Edson Pereira Leite => Distribuição por Sorteio em 03/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.974,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/03/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017523-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Adjandre => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017527-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Fabio "filho da Celma" => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006004017241-7
 Execuente: Paulo Gonçalves Lopes; Executado: Moises Santiago Borges => Aguarda expedição de mandado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME C/ PESSOA**

00005 - 006005017580-5

Indiciado: P.R.G.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00006 - 006005017562-3

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: W.R.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017563-1

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: J.V.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017565-6

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: P.R.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017566-4

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: F.R.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017569-8

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: J.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 04 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 43 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 04/03/2005:

PROCESSO N° 1585 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA NOS AUTOS DO PROC. N° 219, 1^a ZONA ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1585 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA NOS AUTOS DO PROC. N° 219, 1ª ZONA ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.
RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Em virtude da prevenção, redistribua-se o feito ao Juiz Relator do processo n° 1588, classe II.
Boa Vista, 1º de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente do TRE-RR

PROCESSO N° 214 – CLASSE XII
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA PENALIDADE QUE LHE FOI IMPOSTA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA PRESIDENCIAL N° 190, DE 25/05/2004.
RECORRENTE: HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.
ADV.: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN.
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

1. Apense-se a este recurso o Processo Administrativo Disciplinar n° 0601/2003 (fl. 11), que embasou a aplicação da pena;
 2. Após, retorno o feito a conclusão.
- Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 148, DE 3 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima na Solenidade de Posse do Excelentíssimo Senhor Doutor VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA, no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 8MAR05, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 149, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, deferidas pela Portaria nº 141/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3075, de

2MAR05, a partir de 4MAR05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 150, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, nos dias 9 e 10MAR05, para participar da “Reunião de Coordenadores do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAO” na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 151, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 2MAR05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 132/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3074, de 1ºMAR05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 152, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO, o gozo de 9 (nove) dias de férias, com efeitos a partir de 3MAR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 73/04, de 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 153, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 7MAR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 87/05, de 11FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 154, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, a partir de 7MAR05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 155, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ISABELA GOMES DE PAIVA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 9MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 156, DE 4 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 2 (dois) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 28FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADA LTDA - COFESP**, em mútua colaboração, tendo como objetivo abatimento no preço da matrícula e planos de pagamento a serviços prestados na área de manutenção do corpo e físico humanos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC sob nº 8401253300183, sediado à Av. Santos Dumont, 710, São Pedro, Município de Boa Vista, Roraima, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, e o **CENTRO DE ORIENTAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADA LTDA - COFESP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 13 de Maio, nº 314, Bairro Canarinho, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrita no CGC sob o nº 01121517/0001-00, portadora da Inscrição Estadual nº 24.006143-8, neste ato representado por Rocineide Delgado Gomes, para o termo denominado COFESP, fundamentados ambos os convenientes nas diretrizes legislativas em vigor, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste acordo é a delimitação de desconto no preço da matrícula e planos de pagamento, entre eles mensalidades, pelo COFESP a membros e servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, inclusive cônjuges e dependentes destes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

I- Será abatido pelo COFESP da taxa de matrícula a membro e servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO (inclusive cônjuges e dependentes) o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

II- Ao contratar com o COFESP a realização de uma atividade física, o membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO (inclusive cônjuges e dependentes) obterá desconto de 15% (quinze por cento) sobre a mensalidade.

III- Ao contratar com o COFESP a realização de duas ou mais atividades físicas, o membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO (inclusive cônjuges e dependentes) obterá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço global, totalizado pelas mensalidades daquelas atividades.

IV- O contrato de prestação de serviços objeto do presente convênio deverá ser firmado entre a COFESP e membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO (inclusive cônjuge e dependentes). A Instituição Ministerial permanecerá isenta de qualquer responsabilidade acerca do adimplemento daquele termo obrigacional, bem como no que tange ao pagamento das mensalidades a COFESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO EXAME MÉDICO PRÉVIO

I- O desconto de vinte reais sobre a taxa de matrícula a membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO (inclusive cônjuges e dependentes), ficará vinculado à apresentação prévia (ou no ato da contratação com o COFESP) de exame médico que testifique a aptidão daquele paciente à realização dos exercícios ministrados pelo COFESP; ou exame médico que ateste os exatos termos em que tais atividades poderão ser praticadas.

II- O exame supracitado poderá ser realizado e atestado por médico servidor da Instituição Ministerial conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a publicação desse termo de convênio no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este convênio tornar-se-á eficaz a partir da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, DPJ/RR. Sua vigência será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente no vencimento, salvo os casos de renúncia e rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que notifique a parte contrária com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. E rescindido de imediato por superveniência de normas legais ou eventos que o torne material e/ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima
ROCINEIDE DELGADO GOMES
Centro de Orientação Especializada Ltda - COFESP

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** e o Centro Educacional OBJETIVO Macunaima, em mútua colaboração, dirigida à parceria na prestação de serviços educacionais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CGC sob nº 8401253300183, daqui por diante chamado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, e o **CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO MACUNAIMA Ltda**, instituição da rede privada de ensino, inscrita no CGC sob o nº 04.648.671/0001-14, autorizado e reconhecido via Parecer nº 25/90, CT.E. em 02/10/90, com sede nesta Capital, na Rua Forte São Joaquim, nº 123, Bairro São Francisco, nesse ato representado pela Diretora Financeira, Sra. Maria Madalena Almeida de Alencar, para o termo denominado sumariamente COLÉGIO OBJETIVO, estando ambos os convenientes fundamentados na Lei nº 8.666/93, em especial o art. 116 e respectivas atualizações, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esse ato coletivo tem como objeto parceria para prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO OBJETIVO a dependentes em idade escolar dos membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, através da concessão de desconto adicional sobre o valor principal das parcelas relativas à anuidade escolar, abrangentes dos turnos matutino e vespertino.

A ação supramencionada utilizará como base de cálculo os valores e planos definidos em tabela elaborada pelo COLÉGIO OBJETIVO. A aplicação do bônus desconto sobre tais montantes gerará planilha quantitativa diferenciada para os dependentes de membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS DO COLÉGIO OBJETIVO

I- prestar serviços educacionais durante o ano letivo aos dependentes em idade escolar dos membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO.

II- encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, com antecedência mínima de 15 dias úteis, o edital de matrícula para o ano letivo em curso (2005) e, no final deste, para ano vindouro, bem como a planilha diferenciada de valores, tendo como meta divulgação desses pontos no âmbito da Instituição Ministerial, via mala direta, exposição em mural e outras formas convenientes;

III- conceder bônus desconto sobre o valor principal, qual seja sobre as parcelas componentes da anuidade escolar, turno matutino e vespertino, consoante tabela de valores em anexo e, por conseguinte, planilha diferenciada de valores aos dependentes de membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO;

IV- fazer entrega bimestral para o dependente de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO matriculado e presente em sala de aula, do material didático de uso curricular do Sistema Objetivo de Ensino, cujo conteúdo identifica-se àquele de circulação nacional;

V- proporcionar ao dependente de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO matriculado no COLÉGIO OBJETIVO toda gama de atividades opcionais ministradas naquele Centro educacional e posta à escolha dos alunos sem custo algum adicional. As atividades compreendem entre outras: basquete, handebol, futebol de salão (futsal), capoeira, judô, xadrez, GRD, coral, tênis de mesa, etc;

VI- incluir nos valores propostos e dispostos na planilha diferenciada os materiais didáticos de uso coletivo, entre eles: apostilas do Sistema Objetivo de Ensino, livros paradidáticos, etc;

VII- acentuar no ato da matrícula de dependente de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO que não existem custos extras ou ocultos além dos valores a serem desembolsados nas parcelas componentes da anuidade escolar. Sendo mínimas as despesas com material de uso pessoal e uniforme da escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I- divulgar no âmbito interno da Instituição Ministerial o presente convênio, o edital de matrícula para ano letivo de 2005 e anos vindouros, contendo disponibilidade de vagas aos diversos níveis de ensino oferecidos pelo COLÉGIO OBJETIVO, bem como a planilha diferenciada de valores para dependentes em idade escolar de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO;

II- conceder espaço publicitário à assessoria de comunicação do COLÉGIO OBJETIVO em eventos sociais, culturais e recreativos realizados pela Instituição Ministerial, para que àquele conveniente possa divulgar as atividades realizadas pelo COLEGIO OBJETIVO e seus projetos pedagógicos, culturais, sociais e esportivos;

III- manter controle da lista dos membros e servidores utilizadores do presente convênio, no intuito de melhor ampliar os termos da presente parceria;

IV- disponibilizar ao membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO que apresente interesse em matricular seu (s) dependente (s) em idade escolar no COLÉGIO OBJETIVO, ofício assinado por representante da Instituição Ministerial que comprove o vínculo daquele membro ou servidor com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

V- O contrato de prestação de serviços educacionais objeto do presente convênio deverá ser firmado entre o COLÉGIO OBJETIVO e membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO. A Instituição Ministerial permanecerá isenta de qualquer responsabilidade acerca do adimplemento daquele termo obrigacional, bem como no que tange ao pagamento das mensalidades ao COLÉGIO OBJETIVO.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I- efetuar a matrícula dentro do prazo previsto no edital e cronograma matriculares;

II- efetuar mensalmente o pagamento das parcelas componentes da anuidade escolar até o quinto dia útil de cada mês. O descumprimento desse item pode gerar a invalidade do bônus desconto destinado ao correlato mês;

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a publicação desse termo de convênio no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Esse convênio terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário - DPJ. Sua vigência será de 12 (doze) meses, sendo possível prorrogá-lo por intermédio de ajuste a ser pactuado entre partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando notificação ao outro conveniente com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência. E rescindido de imediato por:

I - inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
II - superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desse convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COLÉGIO OBJETIVO não cobrará taxa de matrícula a dependente de membro ou servidor do MINISTÉRIO PÚBLICO, destarte o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar representa a efetivação daquele ato matricular e dar-se-á no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços com àquele Centro Educacional.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

Por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima

MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR
Diretora Financeira do Centro Educacional OBJETIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/03/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000249-7 PROT.:03/03/2005
CLASSE :1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: :ANTONIO ARAGAO DE SOUZA
ADVOGADO :DENISE SILVA GOMES
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000258-6 PROT.:03/03/2005
CLASSE :7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REQDO: :JANDER GENER CESAR GUERREIRO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000259-0 PROT.:03/03/2005
CLASSE :1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR: :FRANCISCO CONRADO DE VASCONCELOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000257-2 PROT.:03/03/2005
CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: :SALOMAO LEVEL SALOMAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700479-6 PROT.:03/03/2005
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: :FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR – 190 E DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR - 153

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "... Vista à defesa do acusado BENTO ALVES DOS SANTOS para apresentar as alegações finais ..."

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6
CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G. GOULART E OUTROS
REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
DESPACHO : “Expeçam-se Alvarás em favor dos Peritos dos 50% restantes e que foram depositados. Examinarei a aplicação da multa cominada na sentença. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se para o novo advogado (fl 369) e vista ao MPF.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000251-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO : RR 231 – ÂNGELA DI MANSO
IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro liminar** para determinar a matrícula *ex officio* de ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS no Curso de Direito da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Notifique-se e intime-se a Autoridade-impetrada para prestar informações e cumprir a presente decisão. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
DR. GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 1999.42.00.001455-0
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 REQDO.: CLORISVAN BARROS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: JUSCELINO K. PEREIRA – OAB/RR 121

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **11/03/2005, às 10:20**, na sede deste juízo.

EXPEDIENTE DO DIA 04 de março de 2005

AUTOS COM DESPACHONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 1998.42.00.000507-4
 CLASSE : 03100 – FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECUTADO : SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : OAB/SP MAURÍCIO SALVÁTICO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou o despacho: Tendo em vista que o bem penhorado é imóvel (fl.14), a exequente deverá diligenciar junto ao Município de Boa Vista/RR e juntar neste processo, certidão de que o mesmo está livre e desembaraçado de quaisquer ônus; ou, ao contrário, de que existem tais e quais ônus, a fim de que os possíveis arrematantes saibam com antecedência o que estão arrematando. A providência faz-se necessária por que, em ocasiões anteriores, arrematações foram desfeitas em razão da ausência dessas informações.. Fixo o prazo de 10(dez) dias para que a exequente cumpra este despacho.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.002159-6
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : BARBOSA E TAVARES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou decisão: Defiro os pedidos da União(Fazenda Nacional) formulados à fl. 88. expedientes necessários.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA KATAN CALÇADOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02 056669-0 – AÇÃO ANULATÓRIA, em que figura como requerente DEZIRÉ ROSA ZAMBROZUSKI e requerida KATAN CALÇADOS LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA KATAN CALÇADOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02053465-6 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, em que figura como autora DEZIRE ROSA ZABROZUSKI e requerida KATAN CALÇADOS LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04096110-3, - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor ELZAÍDES ALVES DOS REIS e réus CIRO SARAIVA LIMA JÚNIOR e CELSO ANGELO DE CASTRO LIMA. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(VINTE) dias, a fim de que os mesmos, manifestem-se acerca do interesse no processo supramencionado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Gedson Marinho Ramos e Edileusa Lima Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de novembro (11) de 1978, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua Monte Roraima, nº 83, Bairro São Vicente, filho de **João Rodrigues Ramos e Maria das Graças Marinho Ramos**

ELA natural de Dom Pedro Estado de Maranhão, nascida aos 26 de setembro (09) de 1978, de Profissão: Atendente, residente e domiciliada a Rua Jorge Fraxe, 211, Bairro Caimbé, filha de **Alberto Alves Pereira e de Odete Lima Pereira**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Gedson Marinho Ramos e Edileusa Lima Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Manaus – Amazonas, nascido aos 30 de novembro (11) de 1978, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Monte Roraima, nº 83, Bairro São Vicente, filho de João Rodrigues Ramos e de Maria das Graças Marinho Ramos.

ELA natural de Dom Pedro – Maranhão, nascida aos 26 de setembro (09) de 1978, de Profissão: atendente , residente e domiciliada a Rua Jorge Fraxe , 211, Bairro Caimbé, filha de Alberto Alves Pereira e de Odete Lima Pereira .

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2005..

EDITAL DE PROCLAMAS N° 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Cícero Vieira Campos e Luícia Luciano de Barros**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Açailândia – Maranhão, nascido aos 05 de janeiro (01) de 1982, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Z-4, nº 448, Bairro Sílvio Leite, filho de João da Cruz e de Virginia Vieira Campos.

ELA natural de Santa Inês – Maranhão, nascida aos 21 de setembro (09) de 1976, de Profissão: secretária, residente e domiciliada a Rua Z-5, 448, Bairro Silvio Leite, filha de Luiz Luciano de Barros e de Luiza Alves Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Março de 2005.

**Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito**
- **190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM**
- **194 - Central de Operações da Polícia Civil**
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108